

---

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**DECON INDÚSTRIA DE FERRAMENTARIA E**  
**PROTOTIPO LTDA.;**  
**TFL FERRAMENTARIA LTDA.**

---

Processo de Recuperação Judicial n. 1005348-57.2018.8.26.0161, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Diadema do Estado de São Paulo.



### PREÂMBULO

O Plano de Recuperação Judicial é apresentado obedecendo ao cumprimento do quanto disposto no artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência, Lei n. 11.101/05, perante o juízo em que se processa a recuperação judicial, pelas sociedades empresárias limitadas denominadas:

• **DECON INDÚSTRIA DE FERRAMENTARIA E PROTOTIPO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob n. 11.350.955/0001-95, com sede na Rua Álvares Cabral, 169, Vila



# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conceição, CEP 09981-030 e endereço eletrônico (financeiro2@decon.ind.br), na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

- **TFL FERRAMENTARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob n. 61.173.472/0001-30, com sede na Rua Álvares Cabral, 263, Vila Conceição, CEP 09981-030 e endereço eletrônico (financeiro2@decon.ind.br), na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado neste documento foi elaborado por **BISMARCHI, CASAROTTO E PECCININ SOCIEDADE DE ADVOGADOS** em julho de 2018.

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei n. 11.101/2005

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### Sumário

<b>1. DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....</b>	<b>7</b>
<b>2.1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>7</b>
<b>2.2. BREVE HISTÓRICO DAS EMPRESAS E RAZÕES DA CRISE .....</b>	<b>10</b>
<b>3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO DECON .....</b>	<b>18</b>
<b>3.1. MEDIDAS E OBJETIVOS BÁSICOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>18</b>
<b>4. DA REESTRUTURAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 53, I da LRE) .....</b>	<b>22</b>
<b>4.1. PREMISSAS BÁSICAS .....</b>	<b>22</b>
<b>4.2. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>27</b>
<b>4.3. MEDIDAS FINANCEIRAS .....</b>	<b>29</b>
<b>5. DO PAGAMENTO AOS CREDORES.....</b>	<b>31</b>
<b>5.1. CREDORES TRABALHISTAS.....</b>	<b>31</b>
<b>5.2. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....</b>	<b>35</b>
<b>5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO DOS CREDORES .....</b>	<b>37</b>
<b>6. PLANOS ALTERNATIVOS .....</b>	<b>39</b>
<b>6.1. ARRENDAMENTO E TRESPASSE .....</b>	<b>39</b>
<b>6.2. VENDA DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – UPI.....</b>	<b>41</b>
<b>6.2.1. PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DA UPI .....</b>	<b>42</b>
<b>7. CONCLUSÃO .....</b>	<b>44</b>

## 1. DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que descritos neste Plano, terão os significados que lhes são atribuídos, conforme é apresentado a seguir:

- **“RECUPERANDAS”** ou **“GRUPO DECON”** - DECON INDÚSTRIA DE FERRAMENTARIA E PROTOTIPO LTDA. e TFL FERRAMENTARIA LTDA.
- **“ADMINISTRADORA JUDICIAL”** ou **“LASPRO CONSULTORES LTDA.”** – Conforme despacho exarado pelo Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial e Falência), fica nomeada como administradora judicial **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, na cidade de São Paulo do Estado de São Paulo.
- **“APROVAÇÃO DO PLANO”** – Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores na data estipulada;
- **“ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES”** ou sigla **“AGC”** – Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionados no art. 41;
- **“CRÉDITOS CONCURSAIS”** – Significa os créditos detidos pelos Credores Concurtais os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano;

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- **“CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS”** – Significam os créditos de credores que se enquadram nas definições do art. 67 e art. 84 da Lei de Recuperação de Empresas, os quais não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação;
- **“CREDORES”** – Abrange todos os credores independente de sua Classe (I, II, III e IV);
- **“CRÉDITOS SUJEITOS” E “CRÉDITOS NÃO SUJEITOS”** – Conforme o art. 49 da Lei 11.101/05 estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Ficam excluídos, portanto “não sujeitos”, os créditos extraconcursais, créditos fiscais e aqueles descritos no art. 49 §§ 3º e 4º;
- **“CREDORES DA CLASSE I”** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art. 41 da LRE) derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- **“CREDORES DA CLASSE II”** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE) com garantia real;
- **“CREDORES DA CLASSE III”** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE) quirografário, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados;
- **“CREDORES DA CLASSE IV”** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE, incluído pela Lei Complementar nº147, de 2014) enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte;
- **“HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”** – significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, concedida nos termos do art. 58 da LRE;

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- “**JUÍZO DA RECUPERAÇÃO**” – Juiz da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Diadema do Estado de São Paulo;
- “**LRE**” – sigla da Lei de Recuperação de Empresas (Lei n. 11.101/05);
- “**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**”, “**PLANO**” ou a sigla “**PRJ**” – o presente documento, o qual é apresentado nas conformidades do art. 53 da LRE;
- “**QUADRO GERAL DE CREDITORES**” ou a sigla “**QGC**” – significa a relação de credores consolidado e homologado conforme o art. 18 da LRE;
- “**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**” ou a sigla “**RJ**” – Processo de Recuperação Judicial n. 1005348-57.2018.8.26.0161, em tramitação perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Diadema do Estado de São Paulo.
- “**AI**” – Significa Ativo Imobilizado, que é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizado por apresentar-se na forma tangível (edifícios, máquinas, etc.). O imobilizado abrange, também, os custos das benfeitorias realizadas em bens locados ou arrendados.

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 2.1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento ao Art. 53 da Lei 11.101/05 o Plano de Recuperação Judicial é apresentado aos **CREDITORES**, 60 (sessenta) dias após o deferimento do Pedido da Recuperação. Este documento tem como objetivos principais:

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- **Preservação da Atividade Econômica e Social.** Demonstrar e garantir a sobrevivência do **GRUPO DECON**, como fonte geradora de empregos e renda, tributos e riquezas.
- **Causas da Crise.** Explanar e compreender as origens concretas da crise econômica e financeira que atinge o **GRUPO DECON** e que levaram as **RECUPERANDAS** a solicitar o auxílio da Recuperação Judicial.
- **Interesse dos Credores.** Atender aos interesses dos credores no que tange a liquidação dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste Plano.
- **Reversão da Crise Econômica e Financeira.** Permitir a suspensão do estado de crise vivenciado pelas **RECUPERANDAS**, através da reestruturação do fluxo de caixa e do seu resultado econômico, além de viabilizar a empresa e promover a geração de caixa a serviço do pagamento da dívida concursal e extraconcursal.
- **Reestruturação Operacional.** Demonstrar os meios a serem utilizados para reorganização das atividades operacionais com objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, através da execução do Plano de Melhorias Operacionais.
- **Viabilidade das Recuperandas.** Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização das **RECUPERANDAS**.



# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- **Necessidade de Capital de Giro.** Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.

A Lei n. 11.101/2005 traz em seu art. 47 a essência da recuperação judicial de empresas, ou seja, visa à manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

Assim, nos termos do art. 53, da referida Lei, o **GRUPO DECON**, vem por meio do presente instrumento, apresentar seu plano de recuperação judicial.

Para elaboração do Plano de Recuperação, a diretoria do **GRUPO DECON**, com extrema vontade e empenho para atingir seus objetivos, contratou assessoria jurídica e consultoria financeira, com ênfase ao **Escritório de Advocacia Bismarchi, Casarotto e Peccinin Sociedade de Advogados**, além disso, contaram também, com a prestação de serviços dos colaboradores da empresa, diversos deles trabalhando no Grupo há vários anos, para elaborar o presente Plano.

Considerando-se o prazo para a apresentação do plano de recuperação judicial, que é de 60 (sessenta) dias da publicação do despacho que deferiu o processamento do pedido, não fez parte do escopo dos trabalhos a realização de uma “*due diligence*”, valendo ressaltar que os advogados e consultores contratados trabalharam com os dados levantados juntamente com a equipe do **GRUPO DECON** e foram devidamente apreciados e analisados.

Sendo assim, apresenta este plano de recuperação judicial, elaborado com estrita observância do espírito norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar um direcionamento e ponto comum entre a relevante função social do **GRUPO DECON** e os interesses dos seus credores, convergindo desta forma no espírito principal da Lei.

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** é apresentado com todas as premissas aplicadas para a sua construção, incluindo a projeção de resultados e fluxo de caixa para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e conseqüentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores.

## 2.2. BREVE HISTÓRICO DAS EMPRESAS E RAZÕES DA CRISE

O **GRUPO DECON** iniciou suas atividades no ano de 1998 através da empresa Taurus Ferramentaria LTDA. (“TFL”), a qual apresentava uma metodologia totalmente diferenciada ao mercado, visto que desde sua fundação nasceu com o firme propósito de não ser mais uma no segmento, buscando manter um diferencial perante seus clientes, adequando-se sempre às necessidades logísticas e condições de trabalho de cada um.

Em meados de 2000 iniciou o seu primeiro projeto de Fabricação de Ferramentas para a COFAP, sendo seu quadro de funcionários composto por 35 (trinta e cinco) colaboradores.

Conforme foi ganhando mercado, a **TFL** fez diversos investimentos em infraestrutura e maquinários modernos, passando a contar com 345 (trezentos e quarenta e cinco) funcionários em uma área de aproximadamente 15.000 m<sup>2</sup>, transformando-se em uma empresa com estrutura capaz de competir com as grandes companhias do mercado à época.

O seu potencial era tão evidente, que entre os anos de 2005 e 2007 tornou-se oficialmente uma das maiores potências em fabricação de Conjuntos de Ferramentais de grande porte para o ramo Automobilístico, fornecendo material para as grandes montadoras como: Fiat, Ford, Toyota, Volkswagen, Scania, Honda e GM.

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em 2008, em conjunto com seu principal cliente, a Fiat, deram início ao maior projeto que o grupo já desenvolveu, o projeto BRAVO.

O **GRUPO DECON** desenvolveu os projetos de estruturas de painel interno e externo do veículo Bravo – da FIAT, o qual demandou um investimento de aproximadamente R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) em tecnologia, estrutura física e mão-de-obra.

Tendo em vista a magnitude do projeto BRAVO, em 2009 foi fundada a empresa **DECON**, com o objetivo de aprimorar o atendimento na área de fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios.

As empresas **DECON** e **TFL** sempre buscaram a inovação dos serviços de manutenção e modificação de ferramentas progressivas, corte, forma e dobra.

Apenas para se ter uma ideia da expressividade do **GRUPO DECON** em todo território nacional e mundial, em 2005 foi reconhecida como a 5ª Maior Ferramentaria da América Latina, em 2009 como a 3ª Maior Ferramentaria da América Latina, obtendo no mesmo ano o *Prêmio Qualitas Awards*, e em 2010 sendo eleita a Melhor Equipada pela Nissan USA, e por sua vez, em 2011, como a Maior Ferramentaria do Brasil.

Atualmente, com mais de 20 (vinte) anos de atuação, o **GRUPO DECON** pode se orgulhar de ter se tornado uma das melhores empresas do setor, contando com uma forte estrutura para atender seus clientes com qualidade e tecnologia, possuindo um excelente “goodwill”, boa reputação na praça e empregando considerável número de pessoas, motivo pelo qual, desempenha relevante papel social.

Remontando ao ano de 2009, quando se iniciou a fabricação dos ferramentais para o veículo modelo BRAVO, as Recuperandas foram surpreendidas pela cliente FIAT, que

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

suspendeu por tempo indeterminado o projeto, devido a grave crise que se instalou no País. Ocorre que naquele momento as Recuperandas já eram responsáveis pelo pagamento de toda a matéria-prima comprada e por toda mão-de-obra alocada para a realização do projeto.

Nesse cenário, para conseguirem cumprir com os pagamentos dos fornecedores de aço e fundidos, as empresas começaram a tomar empréstimos com as instituições financeiras, sendo que, logo a Fiat retomou o projeto BRAVO.

Com o projeto BRAVO em andamento, entre os anos de 2010 e 2011, o **GRUPO DECON** passou a contar com aproximadamente 520 (quinhentos e vinte) colaboradores diretos. Porém, com a invasão desigual do mercado Chinês, houve uma redução abrupta de receitas na ordem de 40% (quarenta por cento) de toda a capacidade de produção.

Como corolário, o **GRUPO DECON** experimentou sua primeira crise econômico/financeira, a qual, apesar de deixa-lo combalido, foi superada, mas não sem deixar rastros.

Após passada a tormenta, as empresas do **GRUPO DECON** se mantiveram em crescimento e se aperfeiçoando, especialmente através do empreendedorismo de seus fundadores, pessoas criativas e dinâmicas, conquistando clientes, mercado e nome. Contudo, este rápido e desenfreado crescimento aumentou rapidamente seu faturamento, sendo ao mesmo tempo herói e vilão do **GRUPO**.

É unívoco, que dada a alta demanda de trabalho, as empresas tiveram que aumentar o número de funcionários e agregados, quando subitamente começaram a atrasar os pagamentos.

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Devido à grande movimentação de valores nas contas correntes do **GRUPO DECON**, a crise novamente se instalou e, várias situações de créditos bancários foram criadas, sendo que, face ao pouco preparo dos seus Administradores, pois foram tomados de forma desordenada, gerando um verdadeiro caos financeiro.

Em virtude deste caos financeiro, houve a contratação de mais empréstimos com bancos, sendo que, obviamente o efeito progressivo dos juros fez com que o caixa do **GRUPO**, entre 2016 e 2017, viesse a travar, causando atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias, reparcelamentos, retenções de pagamentos por bancos, enfim, toda sua movimentação financeira, ficando “à mercê” dos pagamentos com os bancos, não conseguindo, assim, saldar suas dívidas com fornecedores e com as próprias instituições financeiras.

O resultado deste desordenamento financeiro, cumulado com a atual crise e cenário financeiro pelo qual o Brasil passa, fez com que o **GRUPO DECON** que, já não estava em boa situação, não mais conseguisse honrar com seus compromissos. Assim, não se vislumbrou outra solução, senão a adoção da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** como meio hábil para soerguer as atividades empresariais, cuja proposta constante no plano apresentado nesta oportunidade certamente reorganizará o passivo do **GRUPO DECON**, fazendo com que ele retome sua estabilidade, e, posteriormente, seu crescimento econômico.

Não obstante, importante ressaltar que o **GRUPO DECON** faz parte de um grupo de empresas eminentemente familiares, sendo que viveram até então da intuição de seus sócios, contudo, na precariedade técnica da gestão administrativa e financeira.

Como a maioria das empresas familiares, o **GRUPO DECON** teve ascensão pela garra e visão de mercado de seus fundadores.

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Porém, com o crescimento da organização, observou-se uma centralização das decisões, falta de amparo técnico na gestão das empresas e dificuldade extrema na gestão do caixa, fatores estes que prejudicaram a atuação em um mercado cada dia mais competitivo.

Certamente, o ponto de partida para a crise decorre do fato de o DNA do Grupo ser eminentemente familiar, o que acarretou na dificuldade de conduzir os negócios no período de instabilidade financeira pós-crise (ou seja, para enfrentar os efeitos da crise), bem ainda, a falta de técnica na tomada de decisões financeiras e gerenciais.

Nesse sentido, Leach (LEACH, P. Family business. Londres: Stoy Hayward, 1994) aponta ser de vital importância para uma empresa familiar a profissionalização, que está estreitamente associada à mudança de estilo gerencial do proprietário, em razão das necessidades de crescimento e também como consequência do mercado de que a empresa faz parte. O autor afirma que a profissionalização tende a mudar o “método de gerenciamento instintivo” para uma “abordagem profissionalizada”, baseada em planejamento e controle do crescimento por meio das técnicas da administração.

Durante o processo de elaboração do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, e de estudo do caixa por especialista contratado, notou-se que nas Recuperandas não houve uma gestão capaz de assumir práticas administrativas, com o escopo de se adotar procedimentos racionais de controles financeiros/contábeis, em substituição das formas patriarcais de administração.

Como observa Dorothy Mello, presidente do Instituto da Empresa Familiar - IEF, em uma retrospectiva da história recente das empresas familiares no Brasil, é possível perceber como os negócios familiares estão intimamente ligados à evolução da economia brasileira.

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Desde os anos trinta até os dias de hoje, a economia brasileira passou por diversas crises e turbulências, que afetaram as atividades das empresas familiares brasileiras. Em um período mais recente, de 1989 a 1995, observa-se que as dificuldades econômicas afetaram os gigantes dos negócios, as empresas estatais e também as organizações de pequeno porte. Todas elas tiveram de efetuar mudanças em seus negócios para sobreviverem, e, muitas tiveram de fechar as portas ou serem vendidas.

Conforme acima exposto, o **GRUPO DECON** teve uma expansão dos seus negócios, com expressiva evolução de seu faturamento, e, assim, um grande crescimento no volume de negócios realizados, demandando uma maior necessidade de capital de giro.

Contudo, o aumento expressivo do faturamento, somado à desordem financeira e à altíssima “conta” de juros, fizeram com que o **GRUPO DECON** entrasse num processo de retrocesso econômico, comumente chamado de “efeito tesoura”, como será demonstrado a seguir.

Certamente, o ponto de partida para a crise financeira do **GRUPO DECON** foi a dificuldade de conduzir a expansão dos negócios e a invasão do mercado chinês, com uma gestão familiar e pouco profissional.

Outrossim, esse crescimento das empresas de modo intuitivo e baseado em decisões muito centralizadas e de cunho eminentemente familiar, sem qualquer definição de ameaças e oportunidades relativas ao meio envolvente, a inexistência de metas e objetivos bem definidos para gerar melhores decisões estratégicas, a não implementação de políticas, procedimentos e tarefas necessárias à otimização da administração, foram fatores que contribuíram de forma indelével para a atual situação de crise que o **GRUPO DECON** enfrenta.

É sabido que o empresário brasileiro, de modo geral, é pouco técnico e muito intuitivo, o que, do ponto de vista de administração, gestão e de estratégias, pode ser ao

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

mesmo tempo uma alavanca para cima e para baixo, já que em momentos de crise, normalmente, vale muito pouco a intuição ante a necessidade de técnica, planejamento e profissionalismo.

Para a administração do caixa de uma empresa, deve-se sempre estar atento ao seu grau de alavancagem financeira. Algumas contas, quando analisadas isoladamente ou em relação ao conjunto de outras contas, apresentam movimentação tão lenta que podem ser consideradas como "permanentes ou não-cíclicas", outras, em contrapartida, apresentam movimento "contínuo e cíclico", bem de acordo com o ciclo operacional do **GRUPO DECON**, e, finalmente, algumas que apresentam movimento "descontínuo ou errático", em nada ou quase nada se relacionando com o ciclo operacional.

Na medida em que o grau de alavancagem de uma empresa não é medido pelos empresários, ocorre uma das armadilhas mais intrigantes do meio empresarial, que atende pelo nome de "efeito tesoura". (A Dinâmica Financeira das Empresas Brasileiras, em co-edição da Consultoria Editorial Ltda. e da Fundação Dom Cabral, Belo Horizonte, 1980).

Na maioria das empresas, as saídas de caixa ocorrem antes das entradas de caixa. Essa situação cria uma necessidade de aplicação permanente de fundos, que se evidencia no balanço por uma diferença positiva entre o valor das contas cíclicas do ativo e das contas do passivo. Se o Capital de Giro for insuficiente para financiar a Necessidade de Capital de Giro, o Saldo de Tesouraria será negativo. Assim, é de suma importância acompanhar a evolução do Saldo de Tesouraria, a fim de evitar que permaneça constantemente negativo e crescente.

Caso o autofinanciamento (lucros) de uma empresa não seja suficiente para financiar o aumento de sua Necessidade de Capital de Giro, seus dirigentes serão forçados a recorrer a fundos externos, que podem ser empréstimos de curto ou longo prazos e/ou aumento de capital social em dinheiro.



# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com efeito, a Necessidade de Capital de Giro é função do nível de atividade de uma empresa, já que seu aumento tanto pode ocorrer em períodos de rápido crescimento como também em períodos de queda nas vendas.

O Saldo de Tesouraria tornar-se-á cada vez mais negativo com o crescimento das vendas, caso a empresa não consiga que seu autofinanciamento cresça nas mesmas proporções da Necessidade de Capital de Giro. Esse crescimento negativo do Saldo de Tesouraria é o que Michel Fleuriet denominou "efeito tesoura".

Este efeito tesoura leva ao chamado “overtrading”, que de fato ocorreu com o **GRUPO DECON**.

Pior, houve investimentos, que acabaram por “imobilizar o capital de giro”, ou seja, com a escassez de capital no mercado, os investimentos tiveram um efeito reverso, que foi a impossibilidade de atender a demanda de seus clientes, em virtude da falta de gestão do ciclo de caixa das empresas.

Na verdade, certamente não tendo os Sócios condições técnicas para prever, ou mesmo entender que aconteceu o “efeito tesoura” nas finanças, a situação persistiu ao longo dos anos, com a “capitalização dos juros” que foram sendo repactuados como fonte de financiamento do capital de giro.

Simple cálculos demonstram que os juros pagos chegaram a 30% (trinta por cento) a.a. (ou mais), sendo que o crescimento das margens não chegaram sequer a um terço deste percentual, sendo assim, factível enxergar o efeito tesoura a olho nu, no presente caso, pois não houve uma preparação efetiva para a gestão do caixa do **GRUPO DECON**.

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como se pode notar da “relação de credores”, as instituições financeiras são as maiores credoras do **GRUPO DECON**, representando praticamente 60% (sessenta por cento) sobre todo o montante do endividamento.

Se de um lado, é certo que os juros aumentam exponencialmente em virtude de sua capitalização (em progressão geométrica); de outro, certamente, a margem líquida das empresas, não aumentaram com a mesma intensidade e velocidade, causando, assim, o efeito tesoura, “travando o caixa”.

Além destes problemas acima mencionados, quais sejam, falta de estratégia empresarial, gestão centralizada e familiar, e ausência de meios técnicos para enfrentar uma crise financeira, os problemas setoriais acabaram por agravar ainda mais a crise do **GRUPO DECON**.

Dessa forma, concluindo, resta nítido que a conjuntura de fatores econômicos, internos e externos, resultaram na derrocada financeira do **GRUPO DECON**.

### 3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO DECON

Assim, expostos os motivos da reversível crise econômica do **GRUPO DECON**, passa-se a mostrar a sua viabilidade, especialmente do ponto de vista mercadológico, para, depois, expor a estratégia de recuperação, que dará continuidade à empresa, mantendo assim, uma grandeza no que diz respeito a empregos diretos e indiretos, a fonte geradora de tributos, o equilíbrio da economia local, dentre outros aspectos que melhor serão analisados no momento oportuno.

#### 3.1. MEDIDAS E OBJETIVOS BÁSICOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO DECON** terá o objetivo de reestruturar a empresa, com a finalidade de gerar o necessário fluxo de caixa positivo para cumprir o plano de recuperação, por meio das seguintes premissas:

- Os interesses das partes envolvidas sejam tratados de forma justa, razoável e equilibrada;
- O **GRUPO DECON** com as suas operações, seja viável, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua da Lei 11.101/05;
- Os problemas administrativos e comerciais das **RECUPERANDAS** sejam suplantados, para que as empresas tenham capacidade de absorver a demanda de seus produtos nos próximos anos;
- Sejam mantidos e conservados os valores dos ativos, e, especialmente que a marca do **GRUPO DECON** seja valorizada e reconhecida no mercado, por sua qualidade, compromisso e excelência na execução de seus serviços.
- O **GRUPO DECON** se recupere, tornando-se um grupo rentável, viável, e que cumpra sua função social e econômica;

A relação completa e específica das medidas recomendadas para que se demonstre a viabilidade do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** está descrita nos itens seguintes deste documento. No entanto, todas as providências para que haja uma bem-sucedida implantação do Plano de Negócios, terão as seguintes premissas:

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Gerenciamento das margens operacionais, concentrando seu foco nos melhores conceitos de precificação de equipamentos e custos operacionais;
- Reorganização Administrativa, em especial, com planejamento em recursos humanos;
- Profissionalização da empresa, para que seja possível a ampliação de diferentes canais de vendas;
- Alterar o perfil do **GRUPO DECON**, abrangendo outros nichos para a confecção de equipamentos automobilísticos;
- Na medida da progressão do plano e de reconquista da confiança econômica, baratear o custo financeiro do **GRUPO DECON**, negociando com instituições financeiras, *factoring* e fundos de investimentos;
- Com a alteração do foco empresarial, melhorar a correlação dos riscos dos clientes, um dos principais fatores da derrocada financeira das empresas, haja vista a crise setorial reverteu em gravosa crise para o **GRUPO DECON**;
- **RECONQUISTA DA CONFIANÇA DO MERCADO**, prestando seus serviços com margens saudáveis e tendo condições de entregar os resultados almejados no volume e prazo prometidos;
- Recolocar o **GRUPO DECON** no mercado como um dos líderes do ramo no Brasil.

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As medidas acima, se bem aplicadas e gerenciadas, certamente influenciarão positivamente no giro empresarial do **GRUPO DECON** e, com o esforço de seus administradores e de todos os seus *stakeholders*, recuperará a empresa, propiciando a retomada de seu crescimento, o pagamento de seu passivo, e, ainda, a geração de empregos, o recolhimento de tributos, e a movimentação da economia local, enfim, propiciando cumprir, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei 11.101/05.

Mas não é só.

No presente Plano a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis, da moderna gestão no mercado globalizado, bem como a valorimetria do patrimônio líquido das empresas.

Os consultores do Grupo cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Entretanto, a melhor contribuição destes foi na elaboração de um modelo de relatório que primou pela qualidade da projeção dos resultados a serem alcançados via a implementação deste Plano, feita a partir da captação das medidas de salvamento estudadas pela direção do **GRUPO DECON**.

Citado modelo apresenta o resumo mensal dos resultados, que deverá ser sempre confrontado com os dados reais para as devidas avaliações, o que, em última análise, permite a identificação de eventuais desvios e a imediata implementação de ações corretivas, tornando o Plano facilmente acompanhável e muito flexível.

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O modelo foi acoplado a um fluxo de caixa que reflete, em bases anuais, o cumprimento dos compromissos assumidos: a liquidação dos créditos de fornecedores. Estes créditos, também refletidos em planilha separada e acoplada ao citado relatório, foram confrontados com os livros contábeis, documentos comerciais e fiscais do **GRUPO DECON**, e documentos correlatos, tendo seus saldos atualizados mensalmente.

Assim, foram as premissas da análise de viabilidade econômica do **GRUPO DECON** suas forças competitivas, o diferencial dos serviços prestados, o reconhecimento do mercado, a demanda de seus serviços, e, especialmente, a análise de concorrentes e novos entrantes.

#### 4. DA REESTRUTURAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 53, I da LRE)

##### 4.1. PREMISSAS BÁSICAS

A recuperação das empresas do **GRUPO** tem como premissa maior trabalhar e aperfeiçoar a eficácia operacional, com o fito de pagar seus credores, o que se traduz em prover resultado suficiente, ao longo dos anos, para quitar a integralidade de suas obrigações.

Assim, o meio de recuperação do **GRUPO DECON** será elaborar uma estratégia empresarial que melhore em muito sua eficácia operacional, objetivando, assim, ser viável e gerar caixa, como premissa básica de valer a pena o esforço de todos, credores, empregados, Poder Judiciário e a sociedade em geral, dentro da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

A recuperação do **GRUPO DECON** tem como princípio trabalhar e aprimorar a eficácia operacional das empresas, para pagamento dos credores através da **GERAÇÃO DE CAIXA**. O caixa gerado pelas empresas será revertido na sua integralidade para pagamento dos credores.

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assim, a **REESTRUTURAÇÃO/RECUPERAÇÃO** das **RECUPERANDAS** atenderá todos os requisitos legais, e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50 da LRE, abaixo transcrito:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor

De se destacar que o artigo 50 da LRE não exaure os meios de **RECUPERAÇÃO DA EMPRESA**, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão da empresa, que se mostram de fundamental importância para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.



# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assim, neste plano, serão apresentados os meios de **REESTRUTURAÇÃO** e **RECUPERAÇÃO**, em conjunto, cumprindo na íntegra o espírito norteador da Lei 11.101/05, equilibrando os interesses dos sócios, dos credores e da sociedade em geral.

Como já dito alhures, a conjunção de fatores como: má gestão financeira e gestão familiar foram definitivos para a crise do **GRUPO DECON**.

Infelizmente, a crise do setor e os altos investimentos está fora de alcance do controle das empresas. Assim sendo, visivelmente, o foco se manterá na problemática da **GESTÃO FAMILIAR** e da **MÁ GESTÃO FINANCEIRA**.

Para que se resolva a questão básica da **MÁ GESTÃO FINANCEIRA**, será necessário um processo de profissionalização da empresa, preparando-a para ampliar alguns setores de atuação, de modo a dirimir os riscos do seu negócio.

Na obra “Competição, ‘*on competition*’, estratégias competitivas essenciais” (Campus, 1999), Porter destaca lições de suas obras anteriores, em especial que a intensidade da competição e a rentabilidade de um setor não advêm de coincidência ou má sorte, mas sim de cinco forças competitivas:

- o poder dos clientes,
- o poder dos fornecedores,
- a ameaça de novos entrantes,
- a ameaça de produtos substitutos,
- o grau de rivalidade entre os atuais concorrentes.

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São essas cinco forças que formam o famoso “diamante de Porter”, retratando que a chave do crescimento, e mesmo da sobrevivência das organizações, é a demarcação de uma posição que seja menos vulnerável ao ataque dos adversários, já estabelecidos ou novos, e menos exposta ao desgaste decorrente da atuação dos clientes, fornecedores e produtos substitutos.

Assim, segundo o renomado estrategista empresarial, para o sucesso e crescimento da empresa, deve-se observar as forças deste “diamante”, ou melhor, A ANÁLISE DAS FORÇAS DESTA DIAMANTE.

É fácil notar que ao depender fundamentalmente de uma gestão intuitiva, o **GRUPO DECON** não foi capaz de identificar as ameaças mercadológicas, ficando assim a mercê da própria sorte, perdendo, obviamente, não somente sua rentabilidade, como também o poder da tomada de decisões estratégicas.

Na presente peça, não se culpa fornecedores nem clientes da atual crise financeira da empresa, contudo, o que se mostra, até mesmo em virtude da necessidade de determinação legal, é que o **GRUPO DECON** teve problemas financeiros, por não saber conter o poder das forças acima apresentadas, sofrendo verdadeiro “efeito marisco”, que mede forças do mar (poucos fornecedores) e das pedras (poucos clientes). Assim, dentre as principais estratégias está a profissionalização da gestão das empresas.

O grande diferencial do **GRUPO** é sua capacidade de adequar-se à demanda e interesses de seus clientes, prestando seus serviços com excelência e transformando a satisfação de seus clientes em resultado financeiro para o **GRUPO**. É por isso que este plano se torna inteiramente viável para as empresas.

Durante o processo de profissionalização os gestores devem preocupar-se principalmente com as características e resultados de sucesso das empresas. Mudanças

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

são inevitáveis, e por vezes drásticas, mas há de se preocupar em não eliminar as características que permitiram a sobrevivência e o crescimento do GRUPO.

À vista disso, a estratégia a ser seguida será a de intensificar o foco empresarial para que, assim, haja uma conseqüente retomada de crescimento das empresas. Ter foco empresarial significa saber qual ou quais serão as atividades principais da empresa e se concentrar nestas atividades, reduzindo-se despesas com atividades desnecessárias.

O processo de captação de novos clientes envolve um trabalho de pesquisa do mercado e também da possibilidade de agregar e/ou adaptar os produtos e serviços de sua empresa para atendimento desses potenciais clientes, sem abrir mão da qualidade já existentes.

Desse modo, visando a corrigir os fatores acima, aplicar-se-ão as premissas básicas para a **REESTRUTURAÇÃO** do **GRUPO DECON**, que certamente trarão resultados positivos. Quais sejam:

#### 4.2. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Diversas medidas Administrativas já foram e serão tomadas para a melhora da eficácia do **GRUPO**, dentre elas, pode-se especificar as abaixo descritas:

- Profissionalização;
- Aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações, e viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas;
- Reorganização dos recursos humanos da empresa;

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Criação de um Conselho interno consultivo da empresa;
- Adoção de Avaliação de desempenho dos profissionais da empresa na modalidade “feedback 360”;

O **GRUPO** expõe que diversas destas medidas já foram tomadas, e que o resultado destas ações, em pouco mais de um mês, já podem ser tidos como surpreendentes, pois apesar do pedido de recuperação judicial, cujos efeitos imediatos costumam ser de descrédito, as **RECUPERANDAS** já iniciaram novas parcerias com clientes e mantiveram faturamento acima do esperado para o imediato período pós recuperação judicial.

Outrossim, a produtividade por pessoa da empresa aumentou consideravelmente, o que comprova o erro anterior na gestão de recursos humanos. Assim, ao profissionalizar a gestão das empresas, a visão paternalista dos Sócios e Diretores foi substituída pelo empenho técnico dos profissionais, o que redundou imediatamente em uma melhora na eficácia operacional significante.

Além do acima exposto, a melhora do sistema de gestão das empresas será fundamental para sua recuperação. É inequívoco, conforme preceitua Campos Filho, que o Sistema de gestão - do ponto de vista do seu gerenciamento - como uma combinação estruturada entre o componente práticas de trabalho (os métodos usados pelos recursos humanos para desempenhar suas atividades) com outros três componentes: informação (o conjunto de dados com forma e conteúdo adequados para um determinado uso); recursos humanos (quem coleta, processa, recupera e utiliza os dados); e tecnologias de informação (o conjunto de hardware e software que executa as tarefas de processamento das informações dos SI's).

O **GRUPO** poderá agir de forma acertada e rápida, ao possuir informação precisa e disponível, bem por isto, ao melhorar seus programas e sistemas de gestão, certamente

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

deverá desenvolver mecanismos internos para prover e alimentar os dados necessários, dando assim o respaldo necessário para a tomada de decisões.

Além disto, as empresas adotarão uma “**AVALIAÇÃO 360º**” de desempenho pessoal, por muitos tida como uma “avaliação multivisão”, pela qual os profissionais serão avaliados não somente pelo superior, mas também pelos seus pares e eventuais subordinados.

Com aludida avaliação, será possível identificar os elos fracos da equipe, podendo assim, torná-la mais forte, com a adoção de medidas para sanar aludidos pontos fracos.

Em suma, estas são as medidas administrativas que já se iniciaram, para a **RECUPERAÇÃO e VIABILIDADE** do **GRUPO DECON**.

### 4.3. MEDIDAS FINANCEIRAS

A premissa financeira das **RECUPERANDAS** é gerir seu caixa de maneira a otimizar ao máximo os recursos e fazer frente aos compromissos de curto prazo. É inequívoco que em um momento de escassez do crédito, a gestão de caixa torna-se um ponto crítico para as empresas em dificuldades financeiras ou com desempenho deficitário. O **GRUPO** usará de forma mais eficiente o capital de giro, para reduzir a dependência de dinheiro externo.

Como já foi explicitado, os sócios das empresas do **GRUPO**, quando de suas criações, optaram por escolher uma estrutura de capital de alavancagem financeira, até porque a capacidade em gerar lucros das **RECUPERANDAS**, naquele momento estratégico, era superior às taxas emprestadas, ou seja, o *spread* poderia ser considerado como o resultado da alavancagem.

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não foi, naquele momento, um erro estratégico. Os economistas FAMA e MELHER concluíram haver fortes indícios de que o nível de endividamento se constitui num fator que potencializa os resultados das empresas com tendência a gerar lucro, aumentando, conseqüentemente, seu valor, e age negativamente sobre aquelas com tendência a gerar prejuízo. Neste sentido, de se transcrever o seguinte trecho do estudo:

“O capital de terceiros tem diversas vantagens. Primeiro, os juros são dedutíveis para fins de imposto, o que reduz o custo efetivo da dívida. Segundo, como os portadores de títulos de dívidas obtêm um retorno fixo, os acionistas não precisam partilhar seus lucros se os negócios forem extremamente bem-sucedidos. No entanto, o capital de terceiros também tem desvantagens. Primeiro, quanto mais alto for o grau de endividamento, mais alta será a taxa de juros. Segundo, se uma empresa enfrenta tempos difíceis e o lucro operacional não é suficiente para cobrir os pagamentos de juros, os acionistas terão de cobrir a diferença e, se não puderem fazê-lo, a empresa irá à falência. Épocas boas podem estar logo adiante, mas o excesso de dívidas ainda pode impedir a empresa de chegar lá e ainda arruinar os acionistas nesse meio-tempo.”

O custo financeiro extremamente elevado dos aportes fez com que a estratégia de alavancagem financeira tivesse um revés, ou seja, o **GRUPO DECON** não conseguiu honrar seus compromissos com as instituições financeiras, bem ainda, teve um prejuízo operacional.

Nesse passo, urge trazer à baila mais um trecho do já citado estudo de FAMA e MELHER sobre alavancagem financeira onde concluem que “os resultados das empresas é de extrema importância, uma vez que apenas as empresas geradoras de lucros operacionais se beneficiariam da alavancagem”, e, conforme visto na prática “a alavanca age como impulsionador para cima ou para baixo”.

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A estratégia financeira deste plano deverá ser a de reverter esta “alavanca”, fazendo com que o **GRUPO DECON** utilize parte de sua geração de caixa, para, gradativamente, minorar seu custo financeiro.

## 5. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

### 5.1. CREDORES TRABALHISTAS

É cediço que o comando legal do artigo 54, da lei 11.101/05, determina que o prazo máximo para quitação das verbas trabalhistas deverá ser de 1 (um) ano, contudo, no entendimento do **GRUPO DECON** havendo uma omissão porque aludido dispositivo de Lei não prevê o “dies a quo” para a contagem do aludido prazo de um ano, e, enquanto muitos doutrinadores entendem que este conta-se da aprovação do Plano pela Assembleia Geral de credores, outros ilustres doutrinadores, acreditam que a contagem do aludido prazo inicia-se do protocolo do pedido.

Veja-se o que determina o artigo 54 da LRE:

*Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.*

Pois bem. A Lei n. 11.101/05, que trata das Falências e de Recuperação de Empresas, pretende trazer uma nova visão sobre a recuperação judicial, não tão somente se preocupando com os credores, mas também se preocupando em assegurar a manutenção da empresa e por consequente a criação de novos empregos e a manutenção dos já existentes.

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A entrada em vigor da atual lei de recuperação judicial visa “a manutenção da empresa como unidade produtiva, criadora de empregos e produtora de bens e serviços, enfim, como atividade de profundo interesse social, cuja manutenção deve ser procurada sempre que possível”, sendo que, é necessário salvaguardar a recuperação dos devedores em situação econômica debilitadas, o encerramento das atividades de uma empresa pode trazer graves consequências para com a sociedade.

Nos ensinamentos de Souza (SOUZA, Marcelo Papaléo de. A Lei de recuperação e falência e suas consequências no direito e no processo do trabalho. 3. ed. São Paulo: LTr, 2009.2009) a reabilitação econômica do devedor traz benefícios a todos os credores, mesmo que tenham que se privar de alguns benefícios através de determinados sacrifícios.

Aqui, necessário se faz destacar o artigo 47 da Lei n. 11.101/05 na qual trata da Recuperação Judicial de Empresas tem como finalidade preservar a função social da empresa no que tange a manutenção da atividade empresarial e a preservação dos empregos, in literis:

*Artigo 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

E neste sentido, buscando equilíbrio entre os interesses dos credores, das mais variadas naturezas, e, sopesado o princípio maior da Lei, que é a continuidade da atividade empresarial para alcançar a função social da empresa, chegou-se a uma das premissas da Lei atual, que é a da “participação ativa dos credores”.



# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No parecer elaborado sobre o projeto em tramitação, o Ilustre Senador Ramez Tebet esclareceu, em relação ao primeiro, que "é preciso que as normas procedimentais da falência e da recuperação de empresas sejam, na medida do possível, simples, conferindo-se celeridade e eficiência ao processo e reduzindo-se a burocracia que atravança seu curso", e, quanto ao segundo, que "é desejável que os credores participem ativamente dos processos de falência e de recuperação, a fim de que, diligenciando para a defesa de seus interesses, em especial o recebimento de seu crédito, otimizem os resultados obtidos com o processo, com redução da possibilidade de fraude ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida".

Assim, para elaboração da presente proposta, os três princípios acima foram sopesados e equacionados, equilibrando todos os interesses, com a efetiva participação dos credores trabalhistas, viabilizando, assim a continuidade da atividade empresarial. Bem por isto, no presente caso do **GRUPO DECON**, em virtude do elevado valor da Classe I, irá se discutir a possível flexibilização do artigo 54 da LRE, que determina que o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a um ano para o pagamento dos créditos trabalhistas.

O renomado jurista Carlos Roberto Fonseca Andrade, em trabalho pioneiro na matéria (Ed. Forense, 2006, obra coletiva A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas), admite a possibilidade de dilação desse prazo, desde que com a concordância do Sindicato de Classe para inclusive viabilizar um Acordo Coletivo abrangendo as condições e cláusulas de toda essa classe de credores trabalhista, posto que, segundo seu entendimento, "quem pode mais pode menos, e como o art. 7º, inciso IV da Constituição, permite, através de Acordo ou Convenção Coletiva, a redução de salário, a prorrogação do prazo de pagamento pode ser, em muitos casos, a única alternativa para evitar a quebra, que seria o pior dos mundos".

Neste compasso, já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo, senão veja-se:

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0038422-30.2012.8.26.0000, da Comarca de Cotia, em que é agravante BANCO SANTANDER BRASIL S/A, são agravados GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e P G P PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente), ENIO ZULIANI E MAIA DA CUNHA. São Paulo, 2 de outubro de 2012. Pereira Calças RELATOR (...) Ademais, os credores trabalhistas aprovaram a proposta de pagamento de seus créditos em prazo superior ao do art. 54 em assembleias da categoria sindical, realizadas antes da assembleia-geral de credores, o que evidencia a concordância com a forma de pagamento de seus direitos e consubstancia a garantia constitucional de liberdade de associação sindical garantida na Constituição Federal. Em que pese o caráter de ordem pública do art. 54, este não se sobrepõe aos interesses expressamente protegidos pela lei. É possível, no caso em comento, a flexibilização pelos trabalhadores interessados na recuperação judicial. Também não se vislumbra quaisquer prejuízos aos direitos fundamentais dos trabalhadores. (...)

(Grifos e negritos do Subscritor)

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assim, fica proposto o pagamento do principal da Classe I em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com a correção pela Tabela do Tribunal Regional do Trabalho, a partir do deferimento do pagamento por esse douto e culto Juízo Recuperacional.

De se frisar que, apesar de conhecer a previsão do artigo 54 da LRE, o **GRUPO DECON** entende que, no caso presente, a proposta é lícita, pois protege os princípios da Lei 11.101/05, quais sejam, da continuidade, da atividade empresarial, do equilíbrio do interesse entre credores e da participação ativa dos credores, bem ainda, encontra guarida inclusive na LEI MAIOR, haja vista a participação do sindicato, acompanhando a lógica de que do artigo 7, IV da CF/88.

### **5.2. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Primeiramente, expõe-se que a forma de pagamento para os CREDORES QUIROGRAFÁRIOS e CREDORES ENQUADRADOS COMO ME E EPP será idêntico, motivo pelo qual, tratar-se-á do pagamento destes credores em uma única cláusula.

Para a obtenção da forma correta que possibilite o pagamento aos credores das classes III, e IV, foi elaborado um detalhado fluxo de caixa, já prevendo os resultados financeiros decorrentes das ações do plano de recuperação judicial, as estimativas de resultados futuros, tudo feito dentro do exíguo prazo de tempo havido até o momento.

Projetou-se o fluxo de caixa de acordo com as previsões de mercado, de modo a viabilizar o pagamento aos credores, dentro de um período razoável, sem que o adimplemento da obrigação seja descumprido.

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A essas projeções foram incluídas todas as economias possíveis decorrentes das ações já tomadas, o aumento do faturamento via criteriosa seleção das operações rentáveis, bem como considerou-se um crescimento mínimo, de acordo com a inflação, totalmente possível em face das medidas tomadas, do conhecimento do mercado e das possibilidades da atual estrutura.

Foi, portanto, projetado um fluxo de caixa criterioso, considerando a qualidade das margens, todas as oportunidades de redução de custos e eliminação de ativos dispensáveis, tudo objetivando economias pontuais totalmente obteníveis ao longo do tempo.

Assim, com o plano de pagamento apresentado a seguir, o **GRUPO DECON** espera levar aos credores, comprovação técnica da viabilidade da empresa, e de sua continuidade, bem ainda, que o pagamento será realizado no menor espaço de tempo possível.

E é esta a principal premissa do Plano de Pagamento, de um lado, elaborar uma fórmula que comprove a viabilidade financeira da empresa, e, de outro, pagar seus credores no menor prazo possível, destacando-se que os pagamentos respeitarão o princípio da proporcionalidade, ou seja, cada credor participará do recebimento deste pagamento, na mesma proporção/participação de seu crédito no quadro geral de credores (excluídos aí os credores oriundos da Classe Trabalhista), esclarecendo-se que o início da contabilização do prazo de carência se dará após o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar o Plano de Recuperação.

Em resumo, o **GRUPO DECON** pretende pagar seus credores sujeitos ao presente procedimento, nos seguintes termos:

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Utilização do caixa trimestral no importe de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), que será adimplido ao final de cada trimestre civil, após o término do período de carência;
- Carência de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Haverá um DESÁGIO para os credores das classes III e IV no percentual de 60% (sessenta por cento);
- As parcelas de pagamento dos créditos das classes com quirografária e ME / EPP serão corrigidas monetariamente com o índice TR de forma anual, bem ainda, serão remuneradas com juros de 0,2% ao mês.

### 5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO DOS CREDORES

Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto neste Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (i) os valores dos Créditos constantes da lista de credores apresentada; e (ii) a capacidade de geração de caixa da empresa.

Portanto, a alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, ou qualquer outra discrepância entre a lista de credores publicada, aquela apresentada pelo Administrador Judicial e o quadro- geral de credores homologado pelo Juízo da Recuperação, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto neste Plano e o valor total a ser distribuído entre os Credores.

Desse modo, na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os novos créditos serão pagos na forma prevista

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos, alterando-se, somente, o percentual de pagamento dos Credores da mesma Classe para comportar o pagamento do valor do(s) novo(s) crédito(s), ressalvado, no entanto, que o montante total de recursos originalmente destinado ao pagamento da Classe de Credores do(s) novo(s) crédito(s) não será alterado em razão do reconhecimento do(s) novo(s) crédito(s).

O mesmo mecanismo valerá para créditos já existentes, porém majorados, ou créditos reclassificados. Nessas duas hipóteses, a decisão judicial ou arbitral, em ambos os casos necessariamente transitada em julgado, que reconhecer o crédito majorado ou reclassificado, deverá ser informada nos autos da Recuperação Judicial e o Credor em questão não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas em data anterior a tal comunicação.

Os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou pagamento direto mediante recibo. Para tanto, os credores deverão informar seus dados bancários para pagamento de seus créditos com até 30 dias de antecedência da data de vencimento da 1ª (primeira) parcela mediante envio de carta registrada às **RECUPERANDAS**.

O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor, ou o recibo de pagamento, servirá de prova de quitação do crédito devido. O **GRUPO DECON** não se responsabiliza pelo não envio de informações ou ainda pelo envio de informações incompletas e/ou erradas que impossibilitem a realização do pagamento por meio bancário seja por DOC ou TED.

Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todas as obrigações com relação aos créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer direitos de exigir da empresa a satisfação dos Créditos, e não mais poderão reclamá-los.

## 6. PLANOS ALTERNATIVOS

### 6.1. ARRENDAMENTO E TRESPASSE

Entende o **GRUPO DECON** que, como tem costumeiramente ocorrido em outras Recuperações Judiciais, dentre elas, da EUCATEX, KWIKASAIR, PANASHOP, podem ser propostas formas alternativas de recuperação da empresa, e de pagamento aos credores, que podem ser alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores.

Tais planos podem constituir em formação de sociedade de credores, concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar, e até mesmo a “conversão” do **GRUPO DECON** em sociedade por ações.

O principal plano que se submete à alternativa do pagamento através da geração de caixa, é feito por meio do ARRENDAMENTO ou então a VENDA DA EMPRESA, seja pela cessão das quotas, ou pela aquisição do estabelecimento empresarial como um todo.

No caso de venda da empresa, os CREDITORES deverão receber À VISTA seus créditos, com deságio de 70% (setenta por cento) se dentro do exercício de 2017, 2018 e 2019, regredindo o deságio 5% (cinco por cento) a cada ano posterior, com exceção das Classes I e IV, que permanecerão incólumes.

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Também poderá ocorrer o ARRENDAMENTO da empresa como plano alternativo. O valor mínimo do arrendamento deverá ser idêntico ao previsto para pagamento dos credores das Classes I, II, III e IV, ou seja, o montante mensal despendido pelo Arrendatário não afetará de qualquer forma o fluxo de pagamento aos credores.

O prazo mínimo de arrendamento será de 36 (trinta e seis) meses.

Tanto o arrendamento, seja ou não com opção de compra ou final mediante o pagamento do Valor Residual Garantido (VRG), quanto o trespasse serão realizados na forma dos art. 60 da Lei nº 11.101/2005 e o objeto estará livre de qualquer ônus, inclusive de eventuais penhoras, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer das obrigações de qualquer natureza.

O Arrendamento e o Trespasse poderão ser realizados a qualquer momento após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, desde que observem as premissas básicas de manutenção dos pagamentos mínimos previstos aos credores, no caso de arrendamento, ou do pagamento do valor total dos créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial com deságio de 70% (setenta por cento) se dentro do exercício de 2017, 2018 e 2019, regredindo o deságio 5% (cinco por cento) a cada ano posterior, no caso de trespasse.

Está previsto ainda, como Plano Alternativo que, caso as previsões financeiras não se realizem, e, condicionada a GERAÇÃO DE CAIXA POSITIVO pelo **GRUPO DECON**, ou seja, caso a empresa gere caixa, mas não seja o suficiente para pagamento do valor total das parcelas, que sejam vendidos os ativos da empresa, pelo valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para pagamento, inicialmente, dos credores a eles vinculados por garantia, e, depois, haverá rateio do saldo entre os demais credores.



# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O saldo será diluído proporcionalmente nas parcelas trimestrais, aliviando, se necessário, a provisão de pagamento, condicionando-se esta previsão, obviamente, a geração de caixa positivo do **GRUPO DECON**.

### 6.2. VENDA DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – UPI

Conforme apontado, o **GRUPO DECON** passa por diversas restrições operacionais e financeiras que comprometem sua geração de caixa. De modo a preservar sua sustentabilidade econômica e permitir a solução de seus passivos, algumas vendas de ativos são opções que podem ainda ampliar a manutenção de empregos e a geração de receitas da empresa e da Unidade Produtiva Isolada que seja vendida.

Desta feita, a Unidade Produtiva Isolada de Diadema/SP – UPI/Diadema é contemplada como possível unidade a ser vendida, sendo que tal venda ficará desde já autorizada, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, na Assembleia Geral de Credores.

A UPI engloba, mas não se limita, a todos os ativos tangíveis e intangíveis, equipamentos, instalações, bens, direitos e contratos necessários para a boa operação da respectiva UPI, podendo incluir seus empregados, sob a égide de novos contratos de trabalho ou não.

Os recursos provenientes da venda deverão ser destinados a quitação de dívidas garantidas com utilização de bens móveis ou imóveis que compõem a respectiva UPI, investimentos para renovação das operações remanescentes, para implantação de estratégias de solução de passivos, pagamento antecipado de créditos e adesão a programas de incentivo para repagamento de passivos fiscais (“Investimentos Permitidos”).

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os créditos detidos em decorrência de fornecimento às **RECUPERANDAS**, poderão ser utilizados como moeda de pagamento de preço de aquisição da UPI listada acima, caso o respectivo credor ou investidor deseje utiliza-los, no todo ou em parte, desde que haja anuência das **RECUPERANDAS**.

### 6.2.1. PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DA UPI

Qualquer procedimento para alienação da UPI se dará por meio de processo competitivo (propostas fechadas), que deverá adotar a seguinte forma: O **GRUPO DECON** apresentará ao juízo da Recuperação Judicial descrição pormenorizada dos ativos que compõe a UPI, bem como deverá preparar e fará publicar um edital (“Edital”) com 30 (trinta) dias de antecedência, para informar aos interessados acerca de qualquer processo competitivo para alienação judicial da UPI, nos termos dos artigos 60 e 142, II, da Lei 11.101/2005 (“LFE”).

O Edital conterà (i) os termos e condições da alienação da UPI previstos neste Plano; (ii) a convocação de interessados na aquisição da UPI; (iii) os requisitos mínimos do processo competitivo para a alienação da UPI; e (iv) a forma de apuração do vencedor, sujeita aos termos previstos neste Plano. Apurado o vencedor do processo competitivo para alienação da UPI, a alienação deverá ser submetida à aprovação das **RECUPERANDAS**, as quais se reservam no direito de vetar a operação, mesmo que de forma vazia, e em seguida homologada pelo juízo da Recuperação Judicial.

O Edital indicará os requisitos mínimos do processo competitivo para a alienação da UPI, incluindo, mas não apenas, eventuais requisitos de elegibilidade das partes interessadas em participar do processo competitivo, tais como a suficiente capacidade financeira requerida para a aquisição e operação da UPI.

Eventuais proponentes interessados em participar de qualquer processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

a partir da publicação do Edital, através de notificação ao **GRUPO DECON**, com cópia para a Administradora Judicial e protocolo perante o juízo da Recuperação Judicial.

Ainda, os interessados deverão depositar no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do edital, em conta judicial, o valor de uma parcela trimestral do pagamento previsto para os credores decorrentes das classes II e III, habilitando-se assim para participar das propostas fechadas.

Aludido montante será destinado às **RECUPERANDAS**, com a finalidade de pagar os custos de saída delas da Unidade Produtiva, incremento do capital de giro e total adequação ao novo local de trabalho.

Edital e Entrega das Propostas: Mediante a aprovação do plano de recuperação que incorpore as propostas pela AGC convocada, será realizado publicado edital em jornal de grande circulação com 30 (trinta) dias de antecedência e conterà: (i) a descrição pormenorizada do objeto da alienação; (ii) a previsão de que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus, inclusive de eventuais penhoras, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer das obrigações do **GRUPO DECON**, de qualquer natureza (art. 60); (iii) o valor do depósito inicial; (iv) o prazo para a realização do depósito inicial, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a publicação do edital; (v) a possibilidade de parcelamento do saldo, para pagamento em parcelas trimestrais idênticas as previstas para pagamento das Classes I, II, III e IV, até total adimplemento dos créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial, com a imediata transferência da posse e propriedade dos bens; (vi) A alienação ocorrerá mediante a entrega, em cartório e sob recibo, de envelopes lacrados, a serem abertos pelo juiz, no dia, hora e local designados no edital, lavrando o escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da recuperação judicial.

Terão direito de participar da concorrência apenas os interessados que tenham: (i) comprovadamente procedido ao depósito inicial em garantia previsto no edital,

# GRUPO DECON

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

imprescindível para a demonstração da capacidade econômico-financeira dos interessados e de seu firme interesse na aquisição da unidade produtiva isolada objeto do leilão; (ii) que por meio idôneo comprove a capacidade financeira para aquisição da UPI e; (iii) tenha real interesse na manutenção da atividade econômica hoje desempenhada pela UPI.

Os proponentes que não saírem vencedores poderão requerer o imediato levantamento dos valores desembolsados a título de depósito inicial.

O proponente vencedor também poderá requerer o levantamento dos valores desembolsados a título de depósito inicial, cancelando o negócio, caso: (a) o auto de arrematação não seja registrado por qualquer motivo no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua lavratura; e/ou (b) as matrículas dos imóveis permaneçam gravadas por quaisquer ônus, inclusive os atualmente existentes, por ocasião do registro do auto de arrematação.

Mediante o registro do auto de arrematação e a efetiva transferência da posse e propriedade da UPI ao proponente vencedor, o **GRUPO DECON** poderá levantar o depósito inicial em garantia para utilização dos respectivos recursos na forma prevista no plano aprovado.

O **GRUPO DECON** deverá ser expressamente intimado para informar se concorda com a alienação da UPI após a arrematação, sendo que será permitida a recusa vazia e imotivada, retornando-se as partes ao status a quo.

## 7. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial do **GRUPO DECON**.

**GRUPO DECON****PLANO DE  
RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

O presente cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores, bem ainda, com laudo avaliatório rigorosamente formulado.

Saliente-se ainda que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica das **RECUPERANDAS**, através de diferentes projeções financeiras (**DRE**), que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira das empresas do **GRUPO DECON** é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, em face da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.

**DECON INDÚSTRIA DE FERRAMENTARIA E PROTOTIPO LTDA.**

(FRANCISCO FÁBIO FUZARI  
CPF/MF N. 008.945.008-64)

**TFL FERRAMENTARIA LTDA.**

(FRANCISCO FÁBIO FUZARI  
CPF/MF N. 008.945.008-64)

**GUSTAVO BISMARCHI MOTTA**  
OAB/SP 275.477





BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

## GRUPO DECON

# FUNDAMENTOS DE VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 11.350.955/0001-95

**TFL FERRAMENTARIA LTDA.**

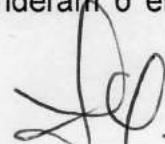
CNPJ: 61.173.472/0001-30

A petição que iniciou este processo relata com clareza e detalhes os motivos que indubitavelmente trouxeram as empresas do grupo à crise financeira.

Desnecessário estender explicações para conduzir à conclusão de que o grupo entrou numa crise financeira sem precedentes. Após um último aprofundamento da crise via tentativa de resolver a absoluta falta de caixa através da contratação de empréstimos bancários o grupo conscientizou-se de que a Recuperação Judicial seria a única via segura para permitir a implantação do processo de sua salvação. As medidas já implementadas e as que estão em fase de introdução estão resumidas neste documento, juntamente com nossa proposta de pagamento aos credores envolvidos no processo recuperacional.

As ações já colocadas em prática desde o momento em que decidimos pelo regime da Recuperação Judicial são as seguintes:

- Contratação de escritório de advocacia especializado no assunto para:
  - agilizar a implantação do regime recuperacional,
  - patrocinar as ações judiciais e outras específicas direcionadas à recuperação de valores inadimplidos por outras entidades ao grupo,
  - dar suporte jurídico nas demandas que surgem naturalmente no processo,
  - suplantar os obstáculos eventualmente colocados por partes despreparadas para enfrentar esta nova situação,
  - orientar sobre a nova postura a ser assumida visando a um só tempo cumprir o regime recuperacional e utilizar todas as oportunidades no intuito de solidificar as empresas do grupo, viabilizar e estabilizar o processo.
- Trabalho de informação, conscientização e união de toda a equipe, visando selecionar clientes e serviços que se enquadrem no gabarito técnico e situação financeira do grupo. A análise das atividades que renderam o enxugamento do



capital de giro e todos os demais itens que compõem nossa recente curva de aprendizado, propiciou rico material para desenvolver este passo:

fls. 1240

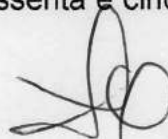
- Priorização de todas as ações e oportunidades ligadas a otimização da aplicação do capital de giro, destinando-o estritamente àquelas operações do atual ciclo de atividades que geram exclusivamente resultados positivos, imediatos e de baixo risco de inadimplência.
- Adequação do quadro de funcionários ao atual nível de atividades do grupo assegurando aos colaboradores afastados prioridade na reconstrução, na medida em que houver ampliação das atividades.
- Busca de parceria com instituições financeiras para viabilizar a recomposição do capital de giro estritamente necessário à consecução das atividades primárias.
- Aluguel ou venda de imobilizado visando, também, repor o capital de giro faltante e a consequente redução dos custos financeiros.

Dado o curto período havido para análise e implementação das medidas necessárias, apresentamos agora as ações planejadas para implementação imediata:

- Fazer avaliação dos prestadores de serviços e fornecedores através de contatos específicos e dirigidos. Buscar aproximação a novos fornecedores com perfil compatível com as necessidades estratégicas do grupo.
- Incentivar o trabalho conjunto da equipe na identificação e foco nas operações rentáveis mas de baixo risco creditício.

Os Credores Classe I – Créditos Trabalhistas – serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com a correção pela Tabela do Tribunal Regional do Trabalho, a partir do deferimento do pagamento por esse douto e culto Juízo Recuperacional.

Outrossim, as Classes III- credores quirografários e IV- credores ME e EPP (não há credores na Classe II- garantia real), em valores originais, consolidados para o grupo, totaliza o montante de R\$ 9.031.165,35 (nove milhões trinta e um mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).





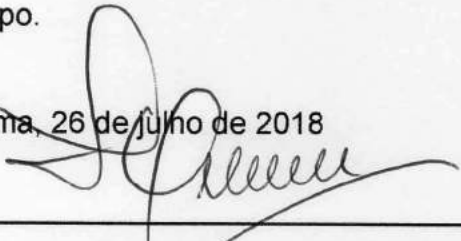
A geração de caixa resultante das medidas já implantadas, corrigida, de forma conservadora, pela inflação, resulta numa quantia que permite destacar com segurança o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por mês, ou R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) por trimestre, para o pagamento de todos os credores, estimando-se o início do pagamento em 18 (dezoito) meses a contar a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

O valor da parcela será atualizado pela Taxa Referencial e corrigido em 0,2% ao mês, a contar do início dos pagamentos. No entanto, é necessário um período de carência para aprimorar e estabilizar as operações e controles, e recompor parcialmente o capital de giro. Nesse período, o caixa livre será utilizado para os acertos necessários na estrutura financeira. Portanto, solicitamos um período de carência de 18 meses, período este que inicia na data estimada para homologação em juízo do P R J aprovado em assembleia.

Este o resumo da proposta formulada pelo grupo, entretanto, no texto de encaminhamento deste há hipóteses de alternativas adicionais de pagamento, visando antecipar a conclusão da liquidação da dívida, se concretizadas.

Acreditamos na viabilidade do aqui apresentado dada a experiência já vivenciada, o direcionamento de novas ações com forte potencial de acerto e ao conservadorismo que utilizamos na formulação dos cálculos, motivos que servem de base para solicitamos a aprovação do ora proposto como forma de liquidar o passivo existente e da plena recuperação do grupo.

Diadema, 26 de junho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Vieira

Contador

CRC 1SP 171.596/O-5



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

## GRUPO DECON

# PREMISSAS E DEMONSTRAÇÕES DE APLICABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



DECON IND. DE FERRAMENTARIA E PROT LTDA  
 CNPJ.: 11.350.955/0001-95  
 RUA ÁLVARES CABRAL. 263, CONCEIÇÃO DIADEMA - SÃO PAULO/SP

TFL FERRAMENTARIA LTDA  
 CNPJ.: 61.173.472/0001-30  
 RUA ÁLVARES CABRAL. 263, CONCEIÇÃO DIADEMA - SÃO PAULO/SP

**JUNHO / 2018**

Total de Credores

14824176,39

Credores da Recuperação Judicial menos Premio por Pontualidade

3.612.466,14

Fator de Atualização (a.m)

0,0891%

0,010686

ANO	SALDO INICIAL	ATUALIZAÇÃO	PGTOS	SALDO FINAL	PRINCIPAL	JUROS	TOTAL
1	3.612.466,14	38.653,39		3.651.119,53			
2.1	3.651.119,53	3.253,15		3.654.372,68			
2.2	3.654.372,68	3.256,05		3.657.628,72			
2.3	3.657.628,72	3.258,95		3.660.887,67			
2.4	3.660.887,67	3.261,85		3.664.149,52			
2.5	3.664.149,52	3.264,76		3.667.414,28			
2.6	3.667.414,28	3.267,67		3.670.681,94			
1 2.7	3.670.681,94	3.270,58	28.102,50	3.645.850,02	28.077,50	25,00	28.102,50
2 2.8	3.645.850,02	3.248,45	28.127,51	3.620.970,96	28.077,50	50,01	28.127,51
3 2.9	3.620.970,96	3.226,29	28.152,51	3.596.044,74	28.077,50	75,01	28.152,51
4 2.10	3.596.044,74	3.204,08	28.177,51	3.571.071,30	28.077,50	100,01	28.177,51
5 2.11	3.571.071,30	3.181,82	28.202,52	3.546.050,61	28.077,50	125,02	28.202,52
6 2.12	3.546.050,61	3.159,53	28.227,52	3.520.982,63	28.077,50	150,02	28.227,52
7 3.01	3.520.982,63	3.137,20	28.252,52	3.495.867,30	28.077,50	175,02	28.252,52
8 3.02	3.495.867,30	3.114,82	28.277,52	3.470.704,59	28.077,50	200,02	28.277,52
9 3.03	3.470.704,59	3.092,40	28.302,53	3.445.494,46	28.077,50	225,03	28.302,53
10 3.04	3.445.494,46	3.069,94	28.327,53	3.420.236,87	28.077,50	250,03	28.327,53
11 3.05	3.420.236,87	3.047,43	28.352,53	3.394.931,77	28.077,50	275,03	28.352,53
12 3.06	3.394.931,77	3.024,88	28.377,54	3.369.579,12	28.077,50	300,04	28.377,54
13 3.07	3.369.579,12	3.002,29	28.402,54	3.344.178,87	28.077,50	325,04	28.402,54
14 3.08	3.344.178,87	2.979,66	28.427,54	3.318.730,99	28.077,50	350,04	28.427,54
15 3.09	3.318.730,99	2.956,99	28.452,55	3.293.235,44	28.077,50	375,05	28.452,55
16 3.10	3.293.235,44	2.934,27	28.477,55	3.267.692,16	28.077,50	400,05	28.477,55
17 3.11	3.267.692,16	2.911,51	28.502,55	3.242.101,12	28.077,50	425,05	28.502,55
18 3.12	3.242.101,12	2.888,71	28.527,55	3.216.462,28	28.077,50	450,05	28.527,55
19 4.01	3.216.462,28	2.865,87	40.495,12	3.178.833,03	39.821,36	673,76	40.495,12
20 4.02	3.178.833,03	2.832,34	40.530,58	3.141.134,79	39.821,36	709,22	40.530,58
21 4.03	3.141.134,79	2.798,75	40.566,04	3.103.367,51	39.821,36	744,68	40.566,04
22 4.04	3.103.367,51	2.765,10	40.601,50	3.065.531,11	39.821,36	780,14	40.601,50
23 4.05	3.065.531,11	2.731,39	40.636,96	3.027.625,53	39.821,36	815,60	40.636,96
24 4.06	3.027.625,53	2.697,61	40.672,42	2.989.650,73	39.821,36	851,06	40.672,42
25 4.07	2.989.650,73	2.663,78	40.707,88	2.951.606,62	39.821,36	886,52	40.707,88
26 4.08	2.951.606,62	2.629,88	40.743,34	2.913.493,16	39.821,36	921,98	40.743,34
27 4.09	2.913.493,16	2.595,92	40.778,80	2.875.310,28	39.821,36	957,44	40.778,80
28 4.10	2.875.310,28	2.561,90	40.814,27	2.837.057,91	39.821,36	992,91	40.814,27
29 4.11	2.837.057,91	2.527,82	40.849,73	2.798.736,00	39.821,36	1.028,37	40.849,73
30 4.12	2.798.736,00	2.493,67	40.885,19	2.760.344,49	39.821,36	1.063,83	40.885,19
31 5.1	2.760.344,49	2.459,47	28.852,59	2.733.951,36	28.077,50	775,09	28.852,59
32 5.2	2.733.951,36	2.435,95	28.877,60	2.707.509,72	28.077,50	800,10	28.877,60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BISMARCHI MOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/07/2018 às 14:54, sob o número WDDA18700829684. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005348-57.2018.8.26.0161 e código 3836D89.

33	5.3	2.707.509,72	2.412,39	28.902,60	2.681.019,51	28.077,50	825,10	28.902,60
34	5.4	2.681.019,51	2.388,79	28.927,60	2.654.480,70	28.077,50	850,10	28.927,60
35	5.5	2.654.480,70	2.365,14	28.952,61	2.627.893,23	28.077,50	875,11	28.952,61
36	5.6	2.627.893,23	2.341,45	28.977,61	2.601.257,08	28.077,50	900,11	28.977,61
37	5.7	2.601.257,08	2.317,72	29.002,61	2.574.572,19	28.077,50	925,11	29.002,61
38	5.8	2.574.572,19	2.293,94	29.027,61	2.547.838,51	28.077,50	950,11	29.027,61
39	5.9	2.547.838,51	2.270,12	29.052,62	2.521.056,02	28.077,50	975,12	29.052,62
40	5.10	2.521.056,02	2.246,26	29.077,62	2.494.224,66	28.077,50	1.000,12	29.077,62
41	5.11	2.494.224,66	2.222,35	29.102,62	2.467.344,39	28.077,50	1.025,12	29.102,62
42	5.12	2.467.344,39	2.198,40	29.127,63	2.440.415,17	28.077,50	1.050,13	29.127,63
43	6.1	2.440.415,17	2.174,41	29.152,63	2.413.436,95	28.077,50	1.075,13	29.152,63
44	6.2	2.413.436,95	2.150,37	29.177,63	2.386.409,69	28.077,50	1.100,13	29.177,63
45	6.3	2.386.409,69	2.126,29	29.202,64	2.359.333,34	28.077,50	1.125,14	29.202,64
46	6.4	2.359.333,34	2.102,17	29.227,64	2.332.207,87	28.077,50	1.150,14	29.227,64
47	6.5	2.332.207,87	2.078,00	29.252,64	2.305.033,23	28.077,50	1.175,14	29.252,64
48	6.6	2.305.033,23	2.053,78	29.277,64	2.277.809,37	28.077,50	1.200,14	29.277,64
49	6.7	2.277.809,37	2.029,53	29.302,65	2.250.536,25	28.077,50	1.225,15	29.302,65
50	6.8	2.250.536,25	2.005,23	29.327,65	2.223.213,83	28.077,50	1.250,15	29.327,65
51	6.9	2.223.213,83	1.980,88	29.352,65	2.195.842,06	28.077,50	1.275,15	29.352,65
52	6.10	2.195.842,06	1.956,50	29.377,66	2.168.420,89	28.077,50	1.300,16	29.377,66
53	6.11	2.168.420,89	1.932,06	29.402,66	2.140.950,30	28.077,50	1.325,16	29.402,66
54	6.12	2.140.950,30	1.907,59	29.427,66	2.113.430,22	28.077,50	1.350,16	29.427,66
55	7.1	2.113.430,22	1.883,07	29.452,67	2.085.860,62	28.077,50	1.375,17	29.452,67
56	7.2	2.085.860,62	1.858,50	29.477,67	2.058.241,45	28.077,50	1.400,17	29.477,67
57	7.3	2.058.241,45	1.833,89	29.502,67	2.030.572,68	28.077,50	1.425,17	29.502,67
58	7.4	2.030.572,68	1.809,24	29.527,67	2.002.854,24	28.077,50	1.450,17	29.527,67
59	7.5	2.002.854,24	1.784,54	29.552,68	1.975.086,11	28.077,50	1.475,18	29.552,68
60	7.6	1.975.086,11	1.759,80	29.577,68	1.947.268,23	28.077,50	1.500,18	29.577,68
61	7.7	1.947.268,23	1.735,02	29.602,68	1.919.400,56	28.077,50	1.525,18	29.602,68
62	7.8	1.919.400,56	1.710,19	29.627,69	1.891.483,06	28.077,50	1.550,19	29.627,69
63	7.9	1.891.483,06	1.685,31	29.652,69	1.863.515,68	28.077,50	1.575,19	29.652,69
64	7.10	1.863.515,68	1.660,39	29.677,69	1.835.498,38	28.077,50	1.600,19	29.677,69
65	7.11	1.835.498,38	1.635,43	29.702,70	1.807.431,11	28.077,50	1.625,20	29.702,70
66	7.12	1.807.431,11	1.610,42	29.727,70	1.779.313,84	28.077,50	1.650,20	29.727,70
67	8.1	1.779.313,84	1.585,37	29.752,70	1.751.146,50	28.077,50	1.675,20	29.752,70
68	8.2	1.751.146,50	1.560,27	29.777,70	1.722.929,07	28.077,50	1.700,20	29.777,70
69	8.3	1.722.929,07	1.535,13	29.802,71	1.694.661,49	28.077,50	1.725,21	29.802,71
70	8.4	1.694.661,49	1.509,94	29.827,71	1.666.343,72	28.077,50	1.750,21	29.827,71
71	8.5	1.666.343,72	1.484,71	29.852,71	1.637.975,72	28.077,50	1.775,21	29.852,71
72	8.6	1.637.975,72	1.459,44	29.877,72	1.609.557,44	28.077,50	1.800,22	29.877,72
73	8.7	1.609.557,44	1.434,12	29.902,72	1.581.088,84	28.077,50	1.825,22	29.902,72
74	8.8	1.581.088,84	1.408,75	29.927,72	1.552.569,86	28.077,50	1.850,22	29.927,72
75	8.9	1.552.569,86	1.383,34	29.952,73	1.524.000,48	28.077,50	1.875,23	29.952,73
76	8.10	1.524.000,48	1.357,88	29.977,73	1.495.380,63	28.077,50	1.900,23	29.977,73
77	8.11	1.495.380,63	1.332,38	30.002,73	1.466.710,28	28.077,50	1.925,23	30.002,73
78	8.12	1.466.710,28	1.306,84	30.027,74	1.437.989,39	28.077,50	1.950,24	30.027,74
79	9.1	1.437.989,39	1.281,25	30.052,74	1.409.217,90	28.077,50	1.975,24	30.052,74
80	9.2	1.409.217,90	1.255,61	30.077,74	1.380.395,77	28.077,50	2.000,24	30.077,74
81	9.3	1.380.395,77	1.229,93	30.102,74	1.351.522,96	28.077,50	2.025,24	30.102,74
82	9.4	1.351.522,96	1.204,21	30.127,75	1.322.599,42	28.077,50	2.050,25	30.127,75
83	9.5	1.322.599,42	1.178,44	30.152,75	1.293.625,11	28.077,50	2.075,25	30.152,75
84	9.6	1.293.625,11	1.152,62	30.177,75	1.264.599,97	28.077,50	2.100,25	30.177,75
85	9.7	1.264.599,97	1.126,76	30.202,76	1.235.523,97	28.077,50	2.125,26	30.202,76
86	9.8	1.235.523,97	1.100,85	30.227,76	1.206.397,07	28.077,50	2.150,26	30.227,76
87	9.9	1.206.397,07	1.074,90	30.252,76	1.177.219,20	28.077,50	2.175,26	30.252,76
88	9.10	1.177.219,20	1.048,90	30.277,77	1.147.990,34	28.077,50	2.200,27	30.277,77
89	9.11	1.147.990,34	1.022,86	30.302,77	1.118.710,43	28.077,50	2.225,27	30.302,77
90	9.12	1.118.710,43	996,77	30.327,77	1.089.379,43	28.077,50	2.250,27	30.327,77
91	10.1	1.089.379,43	970,64	30.352,77	1.059.997,30	28.077,50	2.275,27	30.352,77
92	10.2	1.059.997,30	944,46	30.377,78	1.030.563,98	28.077,50	2.300,28	30.377,78
93	10.3	1.030.563,98	918,23	30.402,78	1.001.079,43	28.077,50	2.325,28	30.402,78
94	10.4	1.001.079,43	891,96	30.427,78	971.543,61	28.077,50	2.350,28	30.427,78
95	10.5	971.543,61	865,65	30.452,79	941.956,47	28.077,50	2.375,29	30.452,79
96	10.6	941.956,47	839,28	30.477,79	912.317,96	28.077,50	2.400,29	30.477,79
97	10.7	912.317,96	812,88	30.502,79	882.628,04	28.077,50	2.425,29	30.502,79
98	10.8	882.628,04	786,42	30.527,80	852.886,67	28.077,50	2.450,30	30.527,80
99	10.9	852.886,67	759,92	30.552,80	823.093,79	28.077,50	2.475,30	30.552,80

100	10.10	823.093,79	733,38	30.577,80	793.249,37	28.077,50	2.500,30	30.577,80
101	10.11	793.249,37	706,79	30.602,80	763.353,35	28.077,50	2.525,30	30.602,80
102	10.12	763.353,35	680,15	30.627,81	733.405,69	28.077,50	2.550,31	30.627,81
103	11.1	733.405,69	653,46	30.652,81	703.406,34	28.077,50	2.575,31	30.652,81
104	11.2	703.406,34	626,74	30.677,81	673.355,26	28.077,50	2.600,31	30.677,81
105	11.3	673.355,26	599,96	30.702,82	643.252,41	28.077,50	2.625,32	30.702,82
106	11.4	643.252,41	573,14	30.727,82	613.097,73	28.077,50	2.650,32	30.727,82
107	11.5	613.097,73	546,27	30.752,82	582.891,17	28.077,50	2.675,32	30.752,82
108	11.6	582.891,17	519,36	30.777,83	552.632,70	28.077,50	2.700,33	30.777,83
109	11.7	552.632,70	492,40	30.802,83	522.322,27	28.077,50	2.725,33	30.802,83
110	11.8	522.322,27	465,39	30.827,83	491.959,83	28.077,50	2.750,33	30.827,83
111	11.9	491.959,83	438,34	30.852,83	461.545,33	28.077,50	2.775,33	30.852,83
112	11.10	461.545,33	411,24	30.877,84	431.078,73	28.077,50	2.800,34	30.877,84
113	11.11	431.078,73	384,09	30.902,84	400.559,98	28.077,50	2.825,34	30.902,84
114	11.12	400.559,98	356,90	30.927,84	369.989,04	28.077,50	2.850,34	30.927,84
115	12.1	369.989,04	329,66	30.952,85	339.365,85	28.077,50	2.875,35	30.952,85
116	12.2	339.365,85	302,37	30.977,85	308.690,37	28.077,50	2.900,35	30.977,85
117	12.3	308.690,37	275,04	31.002,85	277.962,57	28.077,50	2.925,35	31.002,85
118	12.4	277.962,57	247,66	31.027,86	247.182,37	28.077,50	2.950,36	31.027,86
119	12.5	247.182,37	220,24	31.052,86	216.349,76	28.077,50	2.975,36	31.052,86
120	12.6	216.349,76	192,77	31.077,86	185.464,66	28.077,50	3.000,36	31.077,86
121	12.7	185.464,66	165,25	31.102,86	154.527,05	28.077,50	3.025,36	31.102,86
122	12.8	154.527,05	137,68	31.127,87	123.536,86	28.077,50	3.050,37	31.127,87
123	12.9	123.536,86	110,07	31.152,87	92.494,06	28.077,50	3.075,37	31.152,87
124	12.10	92.494,06	82,41	31.177,87	61.398,60	28.077,50	3.100,37	31.177,87
125	12.11	61.398,60	54,71	30.727,82	30.725,49	28.077,50	2.650,32	30.727,82
126	12.12	30.725,49	27,34	30.752,82	0,00	28.077,50	2.675,32	30.752,82
						3.678.691,32	197.898,11	3.876.589,43

**Esclarecimentos adicionais**

- I Haverá carencia de 18 meses a partir da homologacao da aprovaçao do plano pela assembleia de Credores. para o inicio dos pagamentos.
- II Os pagamentos serão mensais e a TODOS os credores, em parcela fixa, a partir do primeiro (1) mês do ano ano 4.
- III O premio por pontualidade, representa deságio dos valores devidos em 60%

**JOSÉ CARLOS VIEIRA - CONTADOR**  
 CRC: 1SP 171.596/O-5  
 CPF: 107.619-888-07

**FRANCISCO FABIO FUZARI**  
 ADMINISTRADOR  
 CPF: 008.945.008-64



**DECON IND. DE FERRAMENTARIA E PROT LTDA**

CNPJ.: 11.350.955/0001-95

RUA ÁLVARES CABRAL, 263, CONCEIÇÃO DIADEMA - SÃO PAULO/RUA ÁLVARES CABRAL, 209 CONCEIÇÃO DIADEMA - SÃO PAULO/SP

**TFL FERRAMENTARIA LTDA**

CNPJ.: 61.173.472/0001-30

**JUNHO / 2018**

**TAXA REFERENCIAL**

MÊS DE REFERENCIA	2016	2017	2018
JANEIRO		0,17	0
FEVEREIRO		0,0302	0
MARÇO		0,1519	0
ABRIL		0	0
MAIO		0,0764	0
JUNHO		0,0536	0
JULHO	0,1621	0,0623	
AGOSTO	0,2545	0,0509	
SETEMBRO	0,1575	0	
OUTUBRO	0,1601	0	
NOVEMBRO	0,1428	0	
DEZEMBRO	0,1849	0	
<b>TOTAL</b>	<b>1,0619</b>	<b>0,5953</b>	<b>0</b>

**SOMA ARITMÉTICA**

1,6572

**TAXA REFERENCIAL MEDIA (ARITMÉTICA) DOS 24 MESES**

0,06905

**JUROS RJ**

0,02

**TAXA TOTAL**

0,08905

**JOSÉ CARLOS VIEIRA - CONTADOR**

CRC: 1SP 171.596/O-5

CPF: 107.619.888-07

**FRANCISCO FABIO FUZARI**

ADMINISTRADOR

CPF: 008.945.008-64

Índice Correção	5%
Saldo Total R\$	
Deságio	
Classe I	0%
Classe II	60%
Classe III	60%
Classe IV	60%

	ANO 1				ANO 2				
	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T	
CLASSE I	5.793.011,04								
CLASSE II									
CLASSE III	8.676.708,92								
CLASSE IV	354.456,43								
TOTAL	14.824.176,39								
SALDO DEVEDOR	14.824.176,39								
SALDO INÍCIO									
	2.317.204,42								

	ANO 3				ANO 4				
	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T	
CLASSE I	5.793.011,04								
CLASSE II									
CLASSE III	8.676.708,92								
CLASSE IV	354.456,43								
TOTAL	14.824.176,39								
SALDO DEVEDOR	14.824.176,39								
SALDO INÍCIO									
	2.317.204,42								

	ANO 5				ANO 6				
	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T	
CLASSE I	5.793.011,04								
CLASSE II									
CLASSE III	8.676.708,92								
CLASSE IV	354.456,43								
TOTAL	14.824.176,39								
SALDO DEVEDOR	14.824.176,39								
SALDO INÍCIO									
	2.317.204,42								

	ANO 7				ANO 8			
	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T
CLASSE I	5.793.011,04	2.317.204,42						
CLASSE II								
CLASSE III	8.676.708,92	3.470.683,57						
CLASSE IV	354.456,43	141.782,57						
<b>TOTAL</b>	<b>14.824.176,39</b>	<b>5.929.670,56</b>						
<b>SALDO DEVEDOR</b>								
		84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00
		1.932.881,94	1.848.881,94	1.764.881,94	1.680.881,94	1.596.881,94	1.512.881,94	1.428.881,94
								1.344.881,94

	ANO 9				ANO 10			
	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T
CLASSE I	5.793.011,04	2.317.204,42						
CLASSE II								
CLASSE III	8.676.708,92	3.470.683,57						
CLASSE IV	354.456,43	141.782,57						
<b>TOTAL</b>	<b>14.824.176,39</b>	<b>5.929.670,56</b>						
<b>SALDO DEVEDOR</b>								
		84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00
		1.260.881,94	1.176.881,94	1.092.881,94	1.008.881,94	924.881,94	840.881,94	756.881,94
								672.881,94

	ANO 11				ANO 12			
	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T
CLASSE I	5.793.011,04	2.317.204,42						
CLASSE II								
CLASSE III	8.676.708,92	3.470.683,57						
CLASSE IV	354.456,43	141.782,57						
<b>TOTAL</b>	<b>14.824.176,39</b>	<b>5.929.670,56</b>						
<b>SALDO DEVEDOR</b>								
		84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.881,94
		588.881,94	504.881,94	420.881,94	336.881,94	252.881,94	168.881,94	84.881,94
								-





BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

## **GRUPO DECON**

# **LAUDO ECONÔMICO** **FINANCEIRO**

CNPJ: 11.350.955/0001-95

**TFL FERRAMENTARIA LTDA**

CNPJ: 61.173.472/0001-30

**Laudo Econômico – Financeiro**

O conjunto de medidas administrativas, operacionais e financeiras detectadas e implementadas a partir do pedido de Recuperação Judicial, propiciou melhorias imediatas na qualidade de gestão. Esse conjunto somado às novas ações em fase de implantação, tudo listado nos documentos anexos e, em boa medida, visualizável na operação, cria possibilidade de geração de caixa livre a médio prazo além de vislumbrar espaço para aprimoramentos.

A partir dessa constatação foi desenvolvido plano de pagamento a todos credores abrangidos pela Recuperação Judicial, baseado em parcelas mensais fixas de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a valores de 2018, denominado nos documentos anexos como Ano 1, levando em consideração determinadas estimativas de tempo para aprovação do plano, carência, etc. detalhados adiante. Este, portanto, o valor mínimo proposto pelo Grupo para o pagamento ao final de cada trimestre civil, a todos os seus credores da Classe III e IV. O gatilho para início dos pagamentos está descrito a seguir.

Esse caixa será atualizado anualmente, a partir do ano 1 (como definido acima), a razão da taxa referencial – TR - cumulado com 0,2% ao mês, com base numa radical profissionalização dos dirigentes, expectativa de aumento da receita, utilização mais apropriada da logística de distribuição e outras ações, tudo baseado na análise e aproveitamento do aprendizado decorrente das atividades e em um crescimento conservador mais a cobertura da inflação.

Todos os itens acima estão detalhados nos documentos denominados *PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FUNDAMENTOS DO PLANO DE PAGAMENTOS, PROPOSTA DE PAGAMENTO* e *APURAÇÃO DO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA RECUPERACIONAL* anexos a este processo, e foram por nós examinados, estando corretamente calculados e baseados em fontes adequadas.

Sendo praticado na forma em que vem sendo desenvolvido e no que está sendo proposto, o plano apresenta viabilidade no pagamento da dívida e na recuperação da empresa.

Diadema, 26 de julho de 2018.





---

José Carlos Vieira

Contador

CRC 1SP 171.596/O-5



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

## GRUPO DECON

# LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS



DECON IND. DE FERRAMENTARIA E PROT LTDA

CNPJ.: 11.350.955/0001-95

RUA ÁLVARES CABRAL, 263, CONCEIÇÃO DIADEMA - SÃO PAULO/SP



TFL FERRAMENTARIA LTDA

CNPJ.: 61.173.472/0001-30

RUA ÁLVARES CABRAL, 263, CONCEIÇÃO DIADEMA - SÃO PAULO/SP

JUNHO / 2018

QUANTIDADE	MAQUINAS		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	BEM			
1	MAQUINA LASER CNC MOD ML3015L MITSUBISHI	R\$	1.161.045,51	R\$ 1.161.045,51
2	MAQUINA LASER CNC MOD SPACE GEAR MAZAK	R\$	1.137.258,99	R\$ 2.274.517,98
1	FRESADORA BANCO FIXO MARCA LAGUN	R\$	390.000,00	R\$ 390.000,00
1	CENTRO USINAGEM DUPLA COLUNA VERT HARTFORD	R\$	1.095.216,70	R\$ 1.095.216,70
1	CENTRO USINAGEM DUPLA COLUNA VERT HARTFORD	R\$	1.084.768,20	R\$ 1.084.768,20
1	CENTRO USINAGEM DUPLA COLUNA VERT HARTFORD	R\$	582.807,64	R\$ 582.807,64
1	CENTRO USINAGEM VERTICAL MARCA FEELER 2000	R\$	453.120,06	R\$ 453.120,06
1	FRESADORA DE BANCADA CNC MARCA WOTAN	R\$	1.264.223,00	R\$ 1.264.223,00
2	CENTRO DE USINAGEM VERTICAL MOD. VF-6 HASS	R\$	198.963,98	R\$ 397.927,96
1	TORNO MECANICO PINACHO	R\$	12.000,00	R\$ 12.000,00
1	PRENSA DE AJUSTE DE ESTAMPO KARMAN	R\$	300.000,00	R\$ 300.000,00
1	PRENSA HIDRAULICA HIDRO FENIX MANUAL	R\$	864,00	R\$ 864,00
1	PRENSA BLISS 750 TNS	R\$	650.000,00	R\$ 650.000,00
1	PRENSA 500 TNS EXCENTRICA WEINGARTEN	R\$	300.000,00	R\$ 300.000,00
1	PRENSA BLISS 750 TNS HILO	R\$	650.000,00	R\$ 650.000,00
1	PRENSA HIDRAULICA MARCA M.SHEYARS 1000 TNS	R\$	600.000,00	R\$ 600.000,00
1	MAQ. RETIFICA PLANA MARCA B TA-63 FERDIMAT	R\$	25.000,00	R\$ 25.000,00
1	RETIFICA CILINDRICA FERDIMAT	R\$	52.000,00	R\$ 52.000,00
1	RETIFICA PLANA MARCA TA 104 FERDIMAT	R\$	61.784,10	R\$ 61.784,10
1	FRESADORA UNIVERSAL DESCASCADEIRA CINCINATTI	R\$	28.000,00	R\$ 28.000,00
1	FURADEIRA NARDINI HRN60	R\$	38.000,00	R\$ 38.000,00
1	FRESADORA FERRAMENTEIRA MARCA SINITRON	R\$	25.200,00	R\$ 25.200,00
1	FRESADORA FERRAMENTEIRA MARCA SINITRON	R\$	25.200,00	R\$ 25.200,00
1	FRESADORA FERRAMENTEIRA MOD S14 ISO40	R\$	40.472,80	R\$ 40.472,80
1	FRESADORA FERRAMENTEIRA M.FIRST MOD. 185	R\$	21.300,00	R\$ 21.300,00
2	PLAINA DE MESA FRESADORA MOD PF-3/E CHINELATTO	R\$	89.617,00	R\$ 179.234,00
1	CENTRO USINAGEM WOTAN M1	R\$	100.000,00	R\$ 100.000,00
2	CENTRO USINAGEM ROMI 1250	R\$	260.000,00	R\$ 520.000,00
1	MANDRILHADORA LAZATI	R\$	480.000,00	R\$ 480.000,00
1	PRENSA EXENTRICA SHULLER 250T	R\$	150.000,00	R\$ 150.000,00
1	PRENSA HIDRAULICA HARLO 350T	R\$	220.000,00	R\$ 220.000,00
1	PLAINA DE MESA FRESADORA MOD PF-2/E CHINELATTO	R\$	65.000,00	R\$ 65.000,00
2	CENTRO DE USINAGEM DUPLA COLUNA HARTFORD 3.000 MM	R\$	584.000,00	R\$ 1.168.000,00
1	FURADEIRA RADIAL KONE MOD. KR-60	R\$	80.000,00	R\$ 80.000,00
1	FURADEIRA RADIAL SINITRON MOD. Z 3063X20(I)	R\$	140.000,00	R\$ 140.000,00
1	FURADEIRA RASIAL KONE MOD. KR40	R\$	85.000,00	R\$ 85.000,00
1	FURADEIRA RADIAL MOSCOW MOD. FH85	R\$	97.000,00	R\$ 97.000,00
1	FURADEIRA DE COLUNA YADOYA FY-A50	R\$	30.000,00	R\$ 30.000,00
1	SERRA DE FITA RONEMAK SF-179	R\$	12.000,00	R\$ 12.000,00
1	PONTEADEIRA MARIMAX	R\$	8.500,00	R\$ 8.500,00
1	TORNO CNC FEELER FTC-350XL	R\$	170.000,00	R\$ 170.000,00
1	TRIDIMENSIONAL MITUTOYO CP-M301015 - CNC	R\$	250.000,00	R\$ 250.000,00
1	TRIDIMENSIONAL MITUTOYO CARB APEX 2 CNC	R\$	380.000,00	R\$ 380.000,00
1	TRIDIMENSIONAL MITUTOYO BRIGHT-M	R\$	37.000,00	R\$ 37.000,00
1	COMPRESSOR ATLAS COPCO GA45V5DFF	R\$	180.000,00	R\$ 180.000,00
1	COMPRESSOR ATLAS COPCO GA18	R\$	120.000,00	R\$ 120.000,00
1	COMPRESSOR ATLAS COPCO GA18 -FF	R\$	128.000,00	R\$ 128.000,00
1	COMPRESSOR ATLAS COPCO GA30	R\$	137.000,00	R\$ 137.000,00
2	COMPRESSOR CHICAGO CP15	R\$	37.000,00	R\$ 74.000,00
1	COMPRESSOR CHICAGO CPA20	R\$	42.000,00	R\$ 42.000,00
1	EROSAO A FIO ALPHA 11A FANUC	R\$	220.000,00	R\$ 220.000,00
1	EROSAO A FIO ALPHA 1C FANUC	R\$	280.000,00	R\$ 280.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>14.579.341,98</b>	<b>R\$ 16.886.181,95</b>

QUANTIDADE	INSTALAÇÕES		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	BEM			
1	DIVISORIA INDUSTRIAL	R\$	2.376,00	R\$ 2.376,00
1	DIVISORIA INDUSTRIAL	R\$	216,00	R\$ 216,00
1	TRANSFORMADOR TRIFASICO	R\$	25.000,00	R\$ 25.000,00
1	REDE TRIFASICA	R\$	3.600,00	R\$ 3.600,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>31.192,00</b>	<b>R\$ 31.192,00</b>

EQUIPAMENTOS			
QUANTIDADE	BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GABINETE DE JATEAMENTO ARENA	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
1	BALANCA MOD 3-30-506	R\$ 4.170,60	R\$ 4.170,60
1	TALHA MANUAL	R\$ 540,00	R\$ 540,00
1	COMPRESSOR A PARAFUSO	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
1	AP. ESTICADOR / AP. SELADOR / AP. DESENROLADOR	R\$ 1.966,65	R\$ 1.966,65
1	INDICADOR POSICAO / 02 REGUA MKT /01 BRACO SUPORTE	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00
1	LAB 850-100	R\$ 2.520,00	R\$ 2.520,00
1	MODULO II / 05 PORTA MACHO	R\$ 2.735,25	R\$ 2.735,25
1	RELOGIO ALPAPADOR	R\$ 1.981,35	R\$ 1.981,35
2	CHANFRADEIRA ELETRICA	R\$ 5.250,00	R\$ 10.500,00
1	SECADOR AR / 01 VALVULA	R\$ 5.023,74	R\$ 5.023,74
1	RETIFICA RETA / MESA SENO / MORSA PRECISAO / RETIFICA MA	R\$ 16.576,45	R\$ 16.576,45
1	DRESSADOR REBOLO	R\$ 2.373,00	R\$ 2.373,00
1	GUINCHO HIDRAULICO	R\$ 1.196,00	R\$ 1.196,00
1	FRAGMENTADORA ONTIMUS 280	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
1	SERRA DE FITA P/ METAIS	R\$ 8.625,00	R\$ 8.625,00
4	TB CAL EXTRA	R\$ 26.397,00	R\$ 105.588,00
1	MORSA BASE / 01 BANCADA 05 GAVETAS	R\$ 1.145,00	R\$ 1.145,00
1	DUROMETRO PORTATIL	R\$ 7.820,00	R\$ 7.820,00
1	BALANCA SUSPENSA	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
1	FONTE CASTO/TOCHA/CJ CABOS USIMATIC	R\$ 7.642,50	R\$ 7.642,50
4	MACACO HIDRAULICO	R\$ 997,64	R\$ 3.990,56
1	TRANSFORMADOR TRIFASICO	R\$ 24.800,00	R\$ 24.800,00
1	HIDRAULICO GARRA / 01 TARTARUGA C / RODAS	R\$ 9.642,00	R\$ 9.642,00
1	TERROMETRO DIGITAL	R\$ 910,00	R\$ 910,00
1	BANCADA DE MADEIRA	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00
1	AP. ESTICADOR / AP. SELADOR	R\$ 1.116,00	R\$ 1.116,00
1	AP. DESENROLADOR	R\$ 523,70	R\$ 523,70
1	MOTOFREIO WEG 20 HP	R\$ 6.765,00	R\$ 6.765,00
1	MOTOBOMBA KSP 500	R\$ 600,00	R\$ 600,00
1	FURADEIRA ANGULAR	R\$ 716,00	R\$ 716,00
1	REL. COMPARADOR	R\$ 1.608,00	R\$ 1.608,00
1	ESCALA DE ACO INOX	R\$ 335,35	R\$ 335,35
1	RACK FECHADO / BANDEJA FIXA / KIT PORCA	R\$ 1.827,96	R\$ 1.827,96
1	MULTIMETRO DIGITAL	R\$ 1.186,00	R\$ 1.186,00
1	MOTOBOMBA MONOBLOCO	R\$ 1.754,73	R\$ 1.754,73
2	PAQUIMETRO / 02 TRENA	R\$ 417,10	R\$ 834,20
5	PAQUIMETRO / 04 TRENA / 02 ESQUADRO	R\$ 1.281,00	R\$ 6.405,00
7	PAQUIMETRO	R\$ 1.120,50	R\$ 7.843,50
1	REL. APALPADOR	R\$ 268,00	R\$ 268,00
9	REL. APALPADOR	R\$ 2.261,25	R\$ 20.351,25
1	ESQUADRO ACO C/ FIO	R\$ 232,00	R\$ 232,00
3	PAQUIMETRO	R\$ 570,00	R\$ 1.710,00
8	PAQUIMETRO / 08 TRENA / CHAVE ALLEN	R\$ 1.322,56	R\$ 10.580,48
5	REL. APALPADOR	R\$ 1.340,00	R\$ 6.700,00
6	RETIFCADEIRA 220V	R\$ 1.524,00	R\$ 9.144,00
1	MOTO ESMERIL BANCADA	R\$ 860,00	R\$ 860,00
4	ESMIRILHADEIRA	R\$ 1.316,98	R\$ 5.267,92
1	LAPIS GRAVADOR PNEUMATICO	R\$ 346,50	R\$ 346,50
2	MOTOR WEG 4	R\$ 1.568,00	R\$ 3.136,00
1	RETIFCADEIRA 220V	R\$ 508,00	R\$ 508,00
1	MACARICO DE SOLDA	R\$ 513,40	R\$ 513,40
1	MACO HIDRAULICO GARRA	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
1	TALHA ELETRICA	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
2	CARRO PALETE HIDRAULICO	R\$ 1.578,00	R\$ 3.156,00
1	PONTE ROLANTE	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
1	GUINCHO ELETRICO COLUNA	R\$ 483,90	R\$ 483,90
1	MAQUINA SOLDA BAMBOZZI 300A NM300	R\$ 920,00	R\$ 920,00
1	RETIFCADEIRA 220V	R\$ 253,00	R\$ 253,00
2	GARFO EMPILHADEIRA 7,0 TON 1550MM	R\$ 4.921,00	R\$ 9.842,00
1	CONJUNTO DE CABECEIRA PARA PONTE ROLANTE SEM REDUTO	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
1	CARRINHO P/ FERR TANTO 3000	R\$ 2.222,00	R\$ 2.222,00
1	UNIDADE HIDRAULICA	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
1	LEVANTADOR MAGNETICO MANUAL	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 256.902,11</b>	<b>R\$ 410.085,99</b>

QUANTIDADE	MOVEIS E UTENCILIOS			
	BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	ROUPEIRO	R\$ 107,00	R\$	1.680,00
1	NO-BREAK	R\$ 393,00	R\$	393,00
4	JOGOS BASE SKY	R\$ 152,00	R\$	608,00
1	MESA/01 CONEX RETA / 01 CONEX QUAD	R\$ 488,00	R\$	488,00
8	VENTILADOR DE PAREDE	R\$ 1.120,00	R\$	8.960,00
1	ESTRUTURAS ACO	R\$ 2.390,00	R\$	2.390,00
1	ARQUIVO	R\$ 298,00	R\$	298,00
1	ARQUIVO	R\$ 290,00	R\$	290,00
1	SRINGER MUNDIAL 30000	R\$ 2.240,00	R\$	2.240,00
1	ESTRUTURAS ACO	R\$ 3.240,00	R\$	3.240,00
1	ROUPEIRO	R\$ 239,00	R\$	239,00
1	ARQUIVO	R\$ 145,00	R\$	145,00
1	TV 20 PHILIPS	R\$ 459,98	R\$	459,98
2	ESTANTE / 08 PRATELEIRA	R\$ 254,00	R\$	508,00
1	ARQUIVO	R\$ 344,00	R\$	344,00
1	SRINGER MUNDIAL	R\$ 1.310,00	R\$	1.310,00
1	CONJ. SECRETARIA	R\$ 75,00	R\$	75,00
1	TVC PHILCO 20	R\$ 899,00	R\$	899,00
1	ARQUIVO	R\$ 344,00	R\$	344,00
4	JOGOS MESA/ GAVETEIRO/CONEX QUADRADA	R\$ 2.680,00	R\$	10.720,00
1	ARQUIVO	R\$ 344,00	R\$	344,00
2	MESA REUNIAO	R\$ 800,00	R\$	1.600,00
4	MESA SECR / 04 CONEX / MESA AUX	R\$ 2.941,00	R\$	11.764,00
1	MESA REUNIAO	R\$ 400,00	R\$	400,00
28	MT PERSIANA	R\$ 940,03	R\$	26.320,84
1	MESA REUNIAO	R\$ 400,00	R\$	400,00
10	CONJ. SECRETARIA	R\$ 420,00	R\$	4.200,00
2	ESTANTE	R\$ 178,00	R\$	356,00
1	DIVISORIA INDUSTRIAL	R\$ 20.880,00	R\$	20.880,00
2	BEBEDOURO 20LT LIBELL	R\$ 540,00	R\$	1.080,00
4	ARQUIVO ACO / 02 ROUPEIRO	R\$ 1.676,00	R\$	6.704,00
1	ESCADA DUPLA	R\$ 370,00	R\$	370,00
2	CONJ. SECRETARIA	R\$ 180,00	R\$	360,00
1	CONJ. SECRETARIA	R\$ 90,00	R\$	90,00
2	SPLIT 36000	R\$ 11.700,00	R\$	23.400,00
10	MESA SECRETARIA / 10 GAV. FIXO / 10 MESA AUXILIAR MARFIN	R\$ 5.859,00	R\$	58.590,00
1	DIVISORIA INDUSTRIAL	R\$ 216,00	R\$	216,00
1	DIVISORIA INDUSTRIAL	R\$ 2.376,00	R\$	2.376,00
2	CONJ. SECRETARIA	R\$ 180,00	R\$	360,00
2	CONJ. SECRETARIA	R\$ 180,00	R\$	360,00
1	CONJ. SECRETARIA	R\$ 90,00	R\$	90,00
12	JOGOS CONJ. ESTOF / BASE UNIV	R\$ 720,00	R\$	8.640,00
1	ARQUIVO	R\$ 180,00	R\$	180,00
1	COMP. HERM. HMP	R\$ 2.625,00	R\$	2.625,00
1	EVAPORADOR	R\$ 3.876,60	R\$	3.876,60
1	JOGO COZINHA MESA/FOGAO/CRISTALEIRA	R\$ 1.756,00	R\$	1.756,00
6	QUADROS	R\$ 3.600,00	R\$	21.600,00
8	CADEIRA SECRETARIA / 08 BASE SKY	R\$ 400,00	R\$	3.200,00
4	CADEIRAS MESAS COLUNAS	R\$ 1.106,00	R\$	4.424,00
2	COLETORES MCP-LIGHT	R\$ 2.560,00	R\$	5.120,00
1	ARMARIO	R\$ 305,00	R\$	305,00
1	TELEFONE S/ FIO PANASONIC	R\$ 300,00	R\$	300,00
2	ARQUIVOS	R\$ 330,00	R\$	660,00
1	ARQUIVO	R\$ 160,00	R\$	160,00
2	AR SPLIT 36000	R\$ 11.700,00	R\$	23.400,00
1	COPIADORA XEROX	R\$ 12.799,95	R\$	12.799,95
2	PRATELEIRAS 30CM	R\$ 168,00	R\$	336,00
1	MESA C/2 GAV / 01 CADEIRA / 01 ARQUIVO	R\$ 329,00	R\$	329,00
3	MESA / 03 GAVETEIRO/05 CONJ. SECRETARIA /	R\$ 618,00	R\$	1.854,00
2	ARQUIVOS	R\$ 380,00	R\$	760,00
5	MESA REFEITORIO	R\$ 3.400,00	R\$	17.000,00
4	JOGOS MESA/ GAVETEIRO/CONEX QUADRADA/ CADEIRAS	R\$ 3.684,00	R\$	14.736,00
1	ARMARIO ROUPEIRO	R\$ 199,00	R\$	199,00
1	ARQUIVO ATILA	R\$ 278,00	R\$	278,00
1	ARQUIVO	R\$ 140,00	R\$	140,00
1	ARQUIVO	R\$ 140,00	R\$	140,00
3	MICROVENTILADOR	R\$ 512,00	R\$	1.536,00
1	FORRO ISOPOR	R\$ 1.100,07	R\$	1.100,07
1	FORRO ISOPOR	R\$ 1.468,26	R\$	1.468,26
2	MESA SECRETARIA / 04 MESA AUX / 03 GAV FIXO /02 CONEX QUAD	R\$ 2.385,00	R\$	4.770,00
1	ARMARIO MENOR	R\$ 220,00	R\$	220,00
1	FORRO ISOPOR	R\$ 1.524,40	R\$	1.524,40
2	CONJ. SECRETARIA	R\$ 115,00	R\$	230,00
1	MESA REUNIAO / 05 CONJ. SECRETARIA / 05 BASE PALITO	R\$ 762,00	R\$	762,00

1	MESA / 06 CONJ. SECRETARIA / 6 BASE PALITO / 01 ARMARIO A	R\$	1.912,00	R\$	1.912,00
1	ARMARIO ALTO ADFLEX	R\$	575,00	R\$	575,00
3	CONJ. SECRETARIA / 3 BASE SECRETARIA / 02 MESA / 01 COM. C	R\$	1.220,26	R\$	3.660,78
1	ARQUIVO	R\$	195,00	R\$	195,00
2	ARMARIO ALTO	R\$	1.200,00	R\$	2.400,00
1	MESA / 01 CONEXCAO QUADRADA	R\$	675,00	R\$	675,00
6	CONJUNTOS SECRETARIA	R\$	336,00	R\$	2.016,00
1	ARQUIVO	R\$	195,00	R\$	195,00
1	MESA SECRETARIA / 01 MESA AUX / CONEX. ARREND / 01 CI. SE	R\$	1.058,00	R\$	1.058,00
1	MESA SECRETARIA / 01 MESA AUX / CONEX. ARREND / 01 CI. SE	R\$	1.058,00	R\$	1.058,00
4	CONJ. SECRETARIA	R\$	271,00	R\$	1.084,00
1	ARQUIVO	R\$	640,00	R\$	640,00
15	MT PERSIANA	R\$	1.815,00	R\$	27.225,00
1	ROUPEIRO	R\$	467,00	R\$	467,00
1	ARQUIVO	R\$	195,00	R\$	195,00
1	MESA / 01 CONJ. SECRETARIA	R\$	238,00	R\$	238,00
2	CONJ. SECRETARIA	R\$	260,00	R\$	520,00
1	APARELHO FAX PANASONIC	R\$	699,00	R\$	699,00
1	QUADROS CORTICA	R\$	1.558,76	R\$	1.558,76
1	ARMARIO SECRETARIA / 4 CADEIRAS / MESA SECRETARIA	R\$	1.358,00	R\$	1.358,00
1	EXAUSTOR	R\$	1.400,00	R\$	1.400,00
1	ROUPEIRO	R\$	281,00	R\$	281,00
1	ARQUIVO	R\$	195,00	R\$	195,00
1	MESA MSR-PC	R\$	380,00	R\$	380,00
1	VENTILADOR	R\$	170,00	R\$	170,00
5	APOIO PES	R\$	237,50	R\$	1.187,50
2	MESA SECRETARIA / 02 GAV FIXO / 02 COM QUA / MESA DAT / 2	R\$	1.840,00	R\$	3.680,00
1	REFRESQUEIRA BEGEL	R\$	850,00	R\$	850,00
4	PRATELEIRAS	R\$	536,00	R\$	2.144,00
1	CLAVICULARIO P 254 CHAVES	R\$	405,00	R\$	405,00
1	ESCADA	R\$	443,00	R\$	443,00
8	CONJ. SECRETARIA	R\$	712,00	R\$	5.696,00
4	MESA DELTA / 02 MESA RENATO / 1 ARMAR DIR /	R\$	3.850,90	R\$	15.403,60
1	ROUPEIRO DE 08 PORTAS	R\$	300,00	R\$	300,00
1	ARMARIO DE MADEIRA	R\$	660,00	R\$	660,00
1	ARMARIO SECRETARIA 90X40	R\$	202,00	R\$	202,00
2	AR CONDICIONADO	R\$	2.980,00	R\$	5.960,00
1	ESCADA PINTOR	R\$	890,00	R\$	890,00
1	CONJ. SECRETARIA	R\$	128,00	R\$	128,00
1	DIVISORIA INDUSTRIAL	R\$	1.359,00	R\$	1.359,00
2	MESAS "L"	R\$	1.398,00	R\$	2.796,00
1	APOIO PES RHODES	R\$	54,00	R\$	54,00
8	CADEIRA TIPO SKY	R\$	400,00	R\$	3.200,00
6	CONJUNTOS SECRETARIA	R\$	432,00	R\$	2.592,00
1	ARMARIO DIRETOR / 01 ARMARIO SECRETARIA BAIXO	R\$	955,00	R\$	955,00
11	CONJ. SECRETARIA	R\$	913,00	R\$	10.043,00
2	ARQUIVOS	R\$	560,00	R\$	1.120,00
2	PRATELEIRAS 30CM	R\$	192,00	R\$	384,00
1	MESA "L"	R\$	718,00	R\$	718,00
2	CONJ. SECRETARIA	R\$	260,00	R\$	520,00
1	ARMARIO DIRETOR FECHADO	R\$	632,00	R\$	632,00
1	MESA "L" / 01 ARQUIVO C / 4 GAVETAS	R\$	1.073,00	R\$	1.073,00
1	CONJ. SECRETARIA	R\$	130,00	R\$	130,00
1	MESA "L" / 01 ROUPEIRO	R\$	968,00	R\$	968,00
1	MESA 1,20 C / 2 GAVETAS	R\$	386,00	R\$	386,00
1	CONJ. SECRETARIA	R\$	130,00	R\$	130,00
1	PRATELEIRA	R\$	134,00	R\$	134,00
1	PORTA FERRAMENTAS	R\$	2.520,00	R\$	2.520,00
1	ARQUIVO C/4 GAVETAS	R\$	340,00	R\$	340,00
1	ARMARIO DIRETOR FECHADO	R\$	683,00	R\$	683,00
1	ROUPEIRO	R\$	454,00	R\$	454,00
1	ROUPEIRO	R\$	454,00	R\$	454,00
1	ARMARIO DIRETOR	R\$	683,00	R\$	683,00
1	ARQUIVO C/2 GAVETAS	R\$	237,00	R\$	237,00
1	DIVISORIA INDUSTRIAL	R\$	700,00	R\$	700,00
1	CONJ. SECRETARIA	R\$	130,00	R\$	130,00
3	ARQUIVOS DE AÇO	R\$	1.065,00	R\$	3.195,00
2	BEBEDOURO 20LT GLACIAL	R\$	780,00	R\$	1.560,00
1	ARMARIO ORGANIZADOR CHAVES	R\$	165,00	R\$	165,00
2	CADEIRA SECRETARIA / 02 BASE CARPET SECRETARIA	R\$	260,00	R\$	520,00
4	MESAS "L"	R\$	3.080,00	R\$	12.320,00
4	EXAUSTOR	R\$	2.520,00	R\$	10.080,00
1	MECANISMO CADEIRA	R\$	135,00	R\$	135,00
2	ENCOSTO	R\$	38,00	R\$	76,00
6	PRATELEIRA DE AÇO	R\$	1.320,00	R\$	7.920,00
1	ESCADA TSF	R\$	720,00	R\$	720,00
1	COPIADORA KONICA	R\$	8.650,00	R\$	8.650,00



1	APARELHO TIM	R\$	399,00	R\$	399,00
3	CADEIRA SECRETARIA	R\$	177,00	R\$	531,00
1	ARMARIO ALTO / 01 QUADRO P/PASTA	R\$	665,00	R\$	665,00
4	KIT CELULAR MOTOROLA	R\$	396,00	R\$	1.584,00
5	QUADROS	R\$	1.950,00	R\$	9.750,00
1	TELEFONE S/ FIO PANASONIC	R\$	179,90	R\$	179,90
1	ROUPEIRO DE 04 PORTAS	R\$	180,00	R\$	180,00
4	QUADROS MURAL	R\$	2.000,00	R\$	8.000,00
1	KIT MOTOROLA	R\$	399,00	R\$	399,00
3	ESTANTE AÇO 30CM	R\$	390,00	R\$	1.170,00
1	ARMARIO DIRETOR C/ 04 GAVETAS	R\$	995,00	R\$	995,00
1	DIVISORIA INDUSTRIAL	R\$	1.030,00	R\$	1.030,00
1	APARELHO AR CONDICIONADO SPRINGER	R\$	1.200,00	R\$	1.200,00
1	CADEIRA SECRETARIA	R\$	125,00	R\$	125,00
8	CADEIRAS SECRETARIA	R\$	472,00	R\$	3.776,00
3	MESA DELTA C/ 03 GAVETAS	R\$	1.561,00	R\$	4.683,00
1	DIVISORIA INDUSTRIAL	R\$	1.175,00	R\$	1.175,00
1	RELOGIO PROTOCOLADOR	R\$	902,50	R\$	902,50
1	ARMARIO ALTO FECHADO	R\$	695,00	R\$	695,00
1	FORNO MICROONDAS	R\$	299,00	R\$	299,00
8	CADEIRAS SECRETARIA / 06 ROUPEIRO	R\$	4.315,92	R\$	34.527,36
8	CADEIRAS SECRETARIA / 03 ROUPEIRO / 03 ROUPEIRO	R\$	3.680,40	R\$	29.443,20
3	ARQUIVOS DE AÇO	R\$	1.050,00	R\$	3.150,00
5	ESTANTE AÇO 42CM	R\$	900,00	R\$	4.500,00
2	MESA DELTA E CONJ. ESTOFADO	R\$	1.952,00	R\$	3.904,00
1	CONJUNTO ESTOFADO	R\$	686,00	R\$	686,00
1	ESCADA EXTENSIVA	R\$	607,42	R\$	607,42
1	CONJUNTO ESTOFADO	R\$	580,00	R\$	580,00
2	AR CONDICIONADO CARRIER	R\$	6.743,00	R\$	13.486,00
4	MESA DELTA VENETO / 03 MESA DELTA VENETO	R\$	3.360,00	R\$	13.440,00
15	CADEIRA ERGON SECRETARIA	R\$	3.930,00	R\$	58.950,00
2	ARMARIO DIRETOR / 01 ARMARIO FECHADO / 01 ARMARIO BX	R\$	1.748,20	R\$	3.496,40
1	MESA DE CENTRO	R\$	382,80	R\$	382,80
1	GUARDA ROUPA PIT	R\$	480,00	R\$	480,00
1	MESA DELTA VENETTO	R\$	480,00	R\$	480,00
1	PORTAO BASCULANTE	R\$	3.150,00	R\$	3.150,00
1	MESA VENETTO C/ GAV. GIRATORIO	R\$	336,00	R\$	336,00
1	SPRINGER 30000	R\$	2.390,00	R\$	2.390,00
1	ONDICIONADOR DE AR	R\$	1.800,00	R\$	1.800,00
2	CADEIRA ERGON SECRETARIA	R\$	540,00	R\$	1.080,00
6	CADEIRA ERGON SECRETARIA	R\$	1.566,00	R\$	9.396,00
6	CADEIRA ERGON SECRETARIA	R\$	1.566,00	R\$	9.396,00
1	CADEIRA ERGON SECRETARIA	R\$	261,00	R\$	261,00
1	MESA VENETTO 120X60	R\$	224,00	R\$	224,00
10	CADEIRA ERGON SECRETARIA	R\$	2.610,00	R\$	26.100,00
1	ROUPEIRO	R\$	107,00	R\$	107,00
7	CADEIRAS ERGON SECRET. STANDART MOD. PRIME	R\$	1.890,00	R\$	13.230,00
10	CADEIRAS ERGON SECRET. STANDART MOD. PRIME	R\$	2.700,00	R\$	27.000,00
1	CADEIRA ERGON STANDART PRIME CAIXA	R\$	355,03	R\$	355,03
10	CADEIRAS ERGON SECRET. STANDART MOD. PRIME	R\$	2.700,00	R\$	27.000,00
12	CADEIRAS ERGON SECRET. STANDART MOD. PRIME	R\$	3.420,00	R\$	41.040,00
1	ARQUIVO DE AÇO	R\$	260,00	R\$	260,00
11	CADEIRAS ERGON SECRET. STANDART MOD. PRIME	R\$	3.135,00	R\$	34.485,00
1	ARMARIO BAIXO	R\$	250,00	R\$	250,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>271.429,88</b>	<b>R\$</b>	<b>902.873,35</b>

**TOTAL GERAL: R\$ 18.230.333,29**

JOSÉ CARLOS VIEIRA - CONTADOR  
 CRC: 1SP 171.596/O-5  
 CPF: 107.619.888-07

FRANCISCO FABIO FUZARI  
 ADMINISTRADOR  
 CPF: 008.945.008-64